

Bruxelas, 19 de novembro de 2025
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2025/0365 (NLE)**

**15652/25
ADD 1**

**ECOFIN 1551
UEM 560
FIN 1403
ECB
EIB**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	18 de novembro de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2025) 711 annex
Assunto:	ANEXO da proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO de 5 de outubro de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Malta

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 711 annex.

Anexo: COM(2025) 711 annex



Bruxelas, 18.11.2025
COM(2025) 711 final

ANNEX

ANEXO

da

proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de 5 de outubro de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Malta

{SWD(2025) 371 final}

ANEXO

SECÇÃO 1: REFORMAS E INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DAS REFORMAS E INVESTIMENTOS

A. COMPONENTE 1: ABORDAR A NEUTRALIDADE CLIMÁTICA ATRAVÉS DO REFORÇO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, DE ENERGIAS LIMPAS E DE UMA ECONOMIA CIRCULAR

Esta componente do plano de recuperação e resiliência (PRR) de Malta contribui para dar resposta aos desafios relacionados com o aumento acentuado do consumo de energia e da produção de resíduos resultante de um rápido crescimento da população, do emprego e do PIB nos últimos anos. As características específicas de Malta, nomeadamente a sua pequena dimensão, a elevada densidade populacional, o espaço terrestre limitado, a falta de economias de escala, a sua dependência de distribuidores e fornecedores únicos, bem como a escassez de recursos naturais, agravam estes desafios.

Os objetivos da componente são investir na descarbonização de uma série de edifícios, fornecer soluções de energias renováveis em espaços públicos, introduzindo simultaneamente reformas para desenvolver uma estratégia de renovação de edifícios a longo prazo e melhorar a gestão dos resíduos.

Os investimentos consistem na renovação de uma série de edifícios do setor privado e público, escolas públicas e hospitais, que visam melhorar o desempenho energético destes edifícios e reduzir o consumo de energia e as emissões de carbono. A componente visa igualmente construir uma escola quase neutra em carbono, que deve também incluir a utilização de sistemas de energias renováveis, bem como investimentos em energias renováveis em estradas e espaços públicos. A reforma destinada a desenvolver uma estratégia de renovação de edifícios a longo prazo complementa estes investimentos, criando um quadro que promove a renovação do parque imobiliário de Malta até 2050. A componente prevê igualmente a conceção de uma política de resíduos reforçada, incluindo a reorganização da recolha de resíduos, a fim de limitar os resíduos e melhorar a circularidade.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país sobre o investimento na transição ecológica e digital, em especial sobre a produção e utilização eficientes e não poluentes da energia e a gestão dos resíduos (recomendações específicas por país n.os 3 2019, 3 2020, 1 e 4 de 2022). Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no

PRR, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

A.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma C1-R1: Desenvolver uma estratégia de renovação a longo prazo

O objetivo da reforma é reforçar o quadro institucional e assegurar a disponibilidade de mão de obra qualificada no setor da construção.

A reforma deve criar uma entidade reguladora dos edifícios, responsável por uma regulamentação integrada e pela gestão sustentável do setor da construção, com várias responsabilidades, incluindo a emissão e aplicação de orientações e metodologias de boas práticas, políticas e regulamentação, a disponibilização de um serviço centralizado para a receção e o tratamento de queixas e a monitorização do desempenho, da segurança e da qualidade dos edifícios e das obras de construção em Malta. Deve ser tornado operacional através da contratação de pessoal e da afetação de recursos financeiros. Deve aumentar a disponibilidade de pessoal qualificado, alargando as medidas de qualificação e melhoria de competências a novas categorias profissionais com prioridade específica relacionada com a aquisição das competências necessárias para apoiar os projetos de renovação de edifícios. As medidas de reforma estão incluídas na estratégia de renovação a longo prazo destinada a renovar o parque imobiliário de Malta, com vista a melhorar o desempenho energético, aumentar a utilização de energias renováveis, reduzir as emissões e alcançar a descarbonização do parque imobiliário até 2050.

Esta reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2023.

Reforma C1-R2: Promover uma gestão eficaz dos resíduos através de um quadro sólido de governação dos resíduos, incluindo a reforma do sistema de recolha de resíduos

O objetivo da reforma é apoiar a gestão dos resíduos e promover a transição para uma economia circular.

A reforma consiste em i) entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) aos artigos de plástico de utilização única, ii) adoção de uma estratégia para os resíduos da construção e da demolição e iii) ações de apoio à gestão dos resíduos.

Investimento C1-I1: Investimento na renovação e ecologização de edifícios dos setores público e privado

O objetivo deste investimento é aumentar a eficiência energética, reduzir a procura de energia, reduzir as emissões de carbono e limitar o desperdício de energia nos edifícios dos setores público e privado.

O investimento consiste na redução da procura de energia primária (PED) de, pelo menos, 30 % em edifícios públicos e no lançamento de convites à apresentação de candidaturas para subvenções destinadas à renovação de edifícios do setor privado.

Investimento C1-I2: Investimento na renovação e adaptação de um bloco hospitalar público

O objetivo do investimento é aumentar a eficiência energética, reduzir a procura de energia, reduzir as emissões de carbono, limitar o desperdício de energia, num bloco hospitalar público.

O investimento consiste na redução da procura de energia primária (PED) de, pelo menos, 30 % no bloco 1 do hospital público Mount Carmel.

Investimento C1-I3: Investimento na renovação, adaptação e energias renováveis nas escolas públicas

O objetivo do investimento é melhorar a eficiência energética, reduzir a procura de energia, reduzir as emissões de carbono e limitar o desperdício de energia em duas escolas públicas.

O investimento deve alcançar uma redução da procura de energia primária (PED) de, pelo menos, 30 % em duas escolas públicas (Escola Primária St Benedict College Ghaxaq e Escola Primária Gozo College Nadur).

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, a medida exige que os operadores económicos que realizam as obras de construção assegurem que pelo menos 70 % (em massa) dos resíduos de construção e demolição não perigosos [excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da lista europeia de resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE, de 3 de maio de 2000, que substitui a Decisão 94/3/CE, que estabelece uma lista de resíduos em conformidade com a artigo 1.º, alínea a), da Diretiva 75/442/CEE do Conselho relativa aos resíduos, e a Decisão 94/904/CE do Conselho, que estabelece uma lista de resíduos perigosos nos termos do artigo 1.º, n.º 4, da Diretiva 91/689/CEE do Conselho relativa aos resíduos perigosos [notificada com o número C (2000) 1147]] produzidos no estaleiro de construção sejam preparados para reutilização, reciclagem e valorização de outros materiais, incluindo operações de enchimento que utilizam resíduos como substituto de outros materiais, em conformidade com a hierarquia dos resíduos, o artigo 11.º, n.º 2, alínea b), da Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos e o Protocolo da UE sobre a Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

O investimento deverá ser executado até 31 de dezembro de 2023.

Investimento C1-I4: Investimento na construção de uma escola piloto quase neutra em carbono para servir de modelo para o futuro e proporcionar aos alunos uma experiência de aprendizagem preparada para o futuro

O objetivo do investimento é construir uma nova escola quase neutra em carbono, a Escola Primária St. Theresa College Msida, que cumpra os requisitos normalizados de elevada eficiência energética, tendo em conta a eficiência na utilização dos recursos, as medidas de adaptação às alterações climáticas, a adoção de tecnologias digitais e a acessibilidade dos preços. O objetivo é servir de projeto-piloto para futuros investimentos e dar a conhecer a otimização da saúde em recintos fechados, a qualidade do ar, a elevada eficiência energética, as baixas emissões de carbono e a utilização extensiva de sistemas de energias renováveis. Deve também ser assegurada a igualdade de acesso das pessoas com deficiência.

O investimento consistirá na construção de uma escola piloto quase neutra em carbono, com uma área total de aproximadamente 14,499 m², com uma capacidade de 500 alunos, 40 turmas, um centro de acolhimento de crianças capaz de acolher cerca de 120 crianças, uma biblioteca e um átrio. A construção deve assegurar o cumprimento de uma procura de energia primária pelo menos 20 % inferior ao requisito de edifícios com necessidades quase nulas de energia.

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, a medida exige que os operadores económicos que realizam as obras de construção assegurem que pelo menos 70 % (em massa) dos resíduos de construção e demolição não perigosos [excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da lista europeia de resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE, de 3 de maio de 2000, que substitui a Decisão 94/3/CE, que estabelece uma lista de resíduos em conformidade com a artigo 1.º, alínea a), da Diretiva 75/442/CEE do Conselho relativa aos resíduos, e a Decisão 94/904/CE do Conselho, que estabelece uma lista de resíduos perigosos nos termos do artigo 1.º, n.º 4, da Diretiva 91/689/CEE do Conselho relativa aos resíduos perigosos [notificada com o número C (2000) 1147]] produzidos no estaleiro de construção sejam preparados para reutilização, reciclagem e valorização de outros materiais, incluindo operações de enchimento que utilizam resíduos como substituto de outros materiais, em conformidade com a hierarquia dos resíduos, o artigo 11.º, n.º 2, alínea b), da Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos e o Protocolo da UE sobre a Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

O investimento deverá ser executado até 31 de dezembro de 2023.

Investimento C1-I5: Investimentos em energias renováveis em espaços públicos

O objetivo deste investimento é produzir energia verde através de fontes renováveis.

O investimento consiste na instalação de infraestruturas fotovoltaicas em espaços públicos.

A.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
1.1	C1.R.1	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei relativa à Autoridade da Construção e da Construção	Disposição da lei que indica a entrada em vigor da Lei n.º XIV de 2021 relativa à Autoridade da Construção e da Construção				2.º TRIME STRE	2021	Entrada em vigor da Lei relativa à Autoridade da Construção e da Construção, com o objetivo de criar uma entidade reguladora dos edifícios. A autoridade é responsável pela regulamentação, melhoria e gestão sustentável do setor da construção em Malta.
1.2	C1.R.1	Objetivo intermédio	Autoridade dos Edifícios e da Construção — equipada com recursos	A Autoridade da Construção e da Construção dispõe de recursos humanos e financeiros				1.º TRIME STRE	2023	A Autoridade dos Edifícios e da Construção deve estar operacional mediante a contratação de, pelo menos, 50 membros do pessoal e com um orçamento de, pelo menos, 2 milhões de EUR.
1.3	C1.R.1	Objetivo intermédio	Formação e certificação de profissionais do setor da construção	Lançamento da formação e certificação de profissionais do setor da construção				4.º TRIME STRE	2022	Convite público à apresentação de candidaturas para um programa de formação e certificação para profissionais e comerciantes de vários níveis do setor da construção, a fim de reforçar a capacidade dos cursos de renovação. Deve visar um conjunto de profissionais e comerciantes a vários níveis no ecossistema de construção local.
1.4	C1.R.1	Alvo	Profissionais do setor da construção elegíveis para um certificado		Número	0	500	2.º TRIME STRE	2023	Número de profissionais do setor da construção elegíveis para um certificado.
1.5	C1.R.2	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei de Proteção do Ambiente atualizada	Disposição da lei relativa à entrada em vigor da lei				4.º TRIME STRE	2021	Entrada em vigor da Lei de Proteção do Ambiente atualizada, que proíbe a importação, a produção, a venda e a distribuição de determinados artigos de plástico de utilização única, nomeadamente sacos de plástico, talheres, palhinhas e pratos.

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
1.8	C1.R.2	Objetivo intermédio	Adoção da Estratégia em matéria de Resíduos de Construção e Demolição para Malta	Publicação em linha da Estratégia para os Resíduos de Construção e Demolição de Malta				4.º TRIMESTRE	2021	Adoção da Estratégia para os Resíduos de Construção e Demolição (C & D). A estratégia deve estar em conformidade com a legislação da UE em matéria de resíduos e com o Protocolo da UE relativo aos resíduos de construção e demolição. A estratégia deve identificar medidas específicas em quatro domínios prioritários principais: 1. Planeamento e conceção: procurar resolver o problema na fonte, demolindo ou construindo de forma sustentável; 2. Gerir os resíduos — medidas para melhorar a logística dos resíduos, tanto no local de desenvolvimento como fora do local; 3. Gestão da qualidade medidas associadas ao aumento da confiança nas práticas de gestão de resíduos de C & D, bem como à melhoria da qualidade dos materiais de C & D reciclados; bem como 4. Quadro político e regulamentar: proporá melhorias nas condições políticas e de enquadramento, a fim de quebrar a ligação entre o desenvolvimento e a produção de resíduos. O quadro regulamentar proposto deve estar em conformidade com a legislação e as orientações da UE em matéria de resíduos de construção e demolição. A medida não deve conduzir a um aumento significativo da eliminação de resíduos, nem criar desincentivos à preparação para a reutilização e à reciclagem de resíduos.

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
1.9	C1.R.2	Objetivo intermédio	Adoção de normas para a indústria da construção	Adoção de normas para o setor da construção				4.º TRIMESTRE	2022	Adoção de normas para o setor da construção. As normas dizem respeito: 1) boas práticas de (des) construção, destinadas a reduzir os resíduos de construção e demolição (C & D) gerados e a garantir que os resíduos produzidos são adequados para tratamento, em conformidade com a hierarquia dos resíduos prevista no artigo 4.º da Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos. 2) classificação dos resíduos de C & D por tipo, material, composição e peso, com o objetivo de incentivar a separação no local e melhorar a qualidade dos fluxos de resíduos para posterior reutilização ou reciclagem; 3) obras de escavação adequadas, com o objetivo de reutilizar a rocha escavada para efeitos de construção; 4) dimensões das aberturas internas e externas das habitações residenciais destinadas a incentivar a reutilização de acessórios, bem como a reduzir a diversificação, gerando economias de escala. Estas normas devem ser incorporadas no quadro regulamentar e o seu cumprimento constitui um requisito essencial antes da emissão de uma licença de desenvolvimento executável.

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
1.10	C1.R.2	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de um novo quadro regulamentar para a gestão dos resíduos de construção e demolição	Disposição no novo quadro regulamentar que indica a entrada em vigor do novo quadro regulamentar				4.º TRIMESTRE	2023	<p>Entrada em vigor de um novo quadro regulamentar para a gestão dos resíduos de construção e demolição em Malta. O quadro regulamentar deve ser desenvolvido e debatido com os intervenientes ao longo da cadeia de construção e demolição. O quadro regulamentar deve cumprir a legislação da UE em matéria de resíduos e o Protocolo e Orientações da UE sobre os Resíduos de Construção e Demolição.</p> <p>O quadro regulamentar deve ser estruturado nos seguintes domínios prioritários principais indicados na estratégia, a fim de assegurar a transição para uma economia mais circular:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) prevenção e melhor gestão dos resíduos de C & D em cada fase do desenvolvimento, ou seja, nas fases de demolição, escavação e construção; (ii) a separação dos resíduos na origem; (iii) promover o desenvolvimento de mercados secundários para os recursos em fim de vida, bem como assegurar a transição da valorização e eliminação para a reutilização e reciclagem. <p>Além disso, os referidos regulamentos devem identificar e definir claramente as funções e responsabilidades dos intervenientes (tais como promotores imobiliários, empreiteiros, arquitetos e proprietários de imóveis) envolvidos no setor.</p>

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
1.11	C1.R.2	Objetivo intermédio	Recuperação de resíduos de construção e demolição através do enchimento de espaços vazios (pedreiras)	Existem condições para a valorização de resíduos de construção e demolição em espaços vazios				4.º TRIMESTRE	2022	Estão em vigor as seguintes condições para a valorização de resíduos de construção e demolição em espaços vazios, a fim de os restaurar no seu estado original com elevadas normas ambientais: I) a Autoridade para o Ambiente e os Recursos, em colaboração com a Autoridade para o Planeamento, identificou as pedreiras que foram declaradas parcialmente esgotadas, esgotadas ou inativas e determinou o volume nelas contido; II) um caderno de encargos para o restabelecimento do estado original dos espaços vazios; e iii) mecanismos para incentivar a trituração de materiais antes do enchimento, como a inclusão da trituração de materiais antes do enchimento como requisito aquando da publicação de convites à apresentação de propostas que envolvam obras de construção por entidades governamentais. A definição desses mecanismos deve ser determinada após consulta das partes interessadas, incluindo os potenciais beneficiários, as autoridades competentes e também outras partes interessadas principais. A medida não deve conduzir a um aumento significativo da eliminação de resíduos, nem criar desincentivos à preparação para a reutilização e à reciclagem de resíduos. Os resíduos utilizados para enchimento devem ser resíduos não perigosos adequados em substituição de materiais não residuais e limitar-se à quantidade estritamente necessária, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 17-A, da Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos.

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
1.12	C1.R.2	Objetivo intermédio	Criação de seis organismos municipais regionais responsáveis pela recolha de resíduos em Malta e Gozo	Transferência da responsabilidade pela recolha para as regiões, incluindo a recolha de materiais recicláveis, e plena operacionalidade de todos os centros de recolha de resíduos				4.º TRIMESTRE	2022	A responsabilidade pela recolha de resíduos passará de 68 municípios para seis regiões: porto (incluindo 11 municípios), b) Sul (12 municípios), c) Este (12 conselhos locais), d) Oeste (10 municípios) e) Norte (9 autarquias locais), f) Gozo (14 municípios). Conclui-se a transição da recolha de resíduos para seis centros. Os seis centros estão plenamente operacionais e são responsáveis pela recolha de resíduos.
1.13	C1.R.2	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da legislação revista em matéria de materiais de embalagem, a fim de permitir a recolha regional de resíduos de embalagens	Disposição na legislação revista que indica a entrada em vigor da legislação revista				4.º TRIMESTRE	2022	Entrada em vigor da legislação revista em matéria de materiais de embalagem, que permite a recolha regional de resíduos de embalagens. Tal deve basear-se na legislação relativa à recolha regional de resíduos, estabelecida através da Lei da Administração Local. Os conselhos regionais são responsáveis pela logística, a fim de permitir economias de escala, enquanto os produtores são responsáveis pelo financiamento.
1.15	C1.I.1	Objetivo intermédio	Serviços contratados para a renovação de edifícios públicos	Contratos assinados para a aquisição de serviços de renovação de edifícios públicos selecionados abrangidos por este investimento				2.º TRIMESTRE	2023	Todos os contratos assinados para a aquisição de serviços de renovação de edifícios públicos com uma área de, pelo menos, 9 232 m².
1.16	C1.I.1	Alvo	Redução da procura de energia primária nos edifícios públicos		Percentagem	0	30 %	4.º TRIMESTRE	2025	Redução da procura de energia primária (PED) de, pelo menos, 30 % nos edifícios públicos que abrangem uma área de, pelo menos, 9 232 m².

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
1.17	C1.11	Objetivo intermédio	Lançamento do convite à apresentação de candidaturas para subvenções destinadas à renovação de edifícios do setor privado	Subvenções destinadas à renovação de edifícios do setor privado, incluindo edifícios comerciais e outros edifícios não residenciais lançados				1.º TRIMESTRE	2022	Lançamento de um convite à apresentação de candidaturas para a seleção de candidatos a subvenções destinadas à renovação de edifícios do setor privado para adaptação e eficiência energética (incluindo edifícios comerciais/não residenciais). A superfície financiada ao abrigo deste investimento deve ser de, pelo menos, 40,605 m².
1.19	C1.1.2	Objetivo intermédio	Auditoria de Desempenho Energético do Hospital Público do Monte Carmel	Conclusão da Auditoria de Desempenho Energético e da Auditoria Energética do Hospital Público do Monte Carmel				2.º TRIMESTRE	2022	Conclusão da auditoria de desempenho energético no Hospital Mount Carmel, em conformidade com a Diretiva 2010/31/UE, a fim de estabelecer a classe do certificado de desempenho energético dos respetivos blocos e identificar as medidas de renovação em matéria de eficiência energética aplicáveis.
1.20	C1.1.2	Objetivo intermédio	Contrato (s) assinado (s) para a renovação do bloco 1 do Hospital Público de Mount Carmel	Contrato (s) assinado (s)				4.º TRIMESTRE	2024	Contrato (s) assinado (s) para a renovação do bloco 1 do Hospital Público de Mount Carmel.
1.21	C1.1.2	Alvo	Redução da procura de energia primária no bloco 1 do Hospital Público Mount Carmel		Percentagem	0	30 %	2.º TRIMESTRE	2026	Redução da procura de energia primária (PED) de, pelo menos, 30 % no bloco 1 do Hospital Público de Mount Carmel.

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
1.22	C1.1.3	Objetivo intermédio	Auditoria de desempenho energético de duas escolas públicas	Conclusão da avaliação do desempenho energético global e auditoria energética de duas escolas públicas				4.º TRIMESTRE	2021	Conclusão da auditoria de desempenho energético de dois edifícios escolares públicos (Escola Primária St. Benedict College Ghaxaq e Escola Primária Gozo College Nadur), em conformidade com a Diretiva 2010/31/UE, a fim de estabelecer a sua classe de certificado de desempenho energético e identificar as medidas de renovação da eficiência energética aplicáveis. «Conclusão», a entrega de um relatório de auditoria.
1.23	C1.1.3	Objetivo intermédio	Serviços contratados para a renovação de duas escolas públicas	Contratos assinados para a renovação de duas escolas públicas				1.º TRIMESTRE	2022	Todos os contratos assinados para a aquisição de obras de renovação de dois edifícios escolares públicos (Escola Primária St. Benedict College Ghaxaq e Escola Primária Gozo College Nadur), abrangendo uma área total superior a 9 710 m ² . A renovação deve alcançar uma redução da procura de energia primária (PED) de, pelo menos, 30 %.
1.24	C1.1.3	Alvo	Redução da procura de energia primária em duas escolas públicas		Porcentagem	0	30	4.º TRIMESTRE	2023	Redução da procura de energia primária (PED) de, pelo menos, 30 % em duas escolas públicas (Escola Primária St. Benedict College Ghaxaq e Escola Primária de Gozo College Nadur).
1.25	C1.1.4	Objetivo intermédio	Serviços contratados para obras de construção de uma escola neutra em carbono	Contratos assinados para a construção de uma escola neutra em carbono.				1.º TRIMESTRE	2022	Contratos assinados para a aquisição de obras de construção para a escola neutra em carbono. A construção deve assegurar o cumprimento de uma procura de energia primária (PED) que seja, pelo menos, 20 % inferior ao requisito de edifícios com necessidades quase nulas de energia.
1.26	C1.1.4	Alvo	Conclusão da construção de uma escola neutra em carbono		m ²	0	14 499	4.º TRIMESTRE	2023	Conclusão das obras de construção da escola neutra em carbono. Estima-se que a escola acolha cerca de 500 alunos e tenha uma superfície terrestre de, pelo menos, 14 499 m ² . A construção deve assegurar o cumprimento de uma procura de energia primária (PED) que seja, pelo menos, 20 % inferior ao requisito de edifícios com necessidades quase nulas de energia.

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
1.27	C1.I.5	Alvo	Capacidade de produção instalada de infraestruturas fotovoltaicas em espaços públicos		kW	0	143	2.º TRIMESTRE	2026	Capacidade de produção instalada de infraestruturas fotovoltaicas em espaços públicos.

B. COMPONENTE 2: DESCARBONIZAÇÃO DOS TRANSPORTES

Esta componente do PRR de Malta contribui para dar resposta ao desafio do congestionamento do tráfego rodoviário, das emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes, bem como à necessidade de tornar o setor dos transportes mais sustentável.

O objetivo da componente é transferir o tráfego do modo rodoviário para modos mais sustentáveis e descarbonizar o transporte rodoviário através da eletrificação, em consonância com o plano nacional em matéria de energia e clima de Malta para 2030, a estratégia de desenvolvimento hipocarbónico de 2050, o programa nacional de reformas de Malta (2020) e a estratégia nacional de transportes de Malta.

As reformas desta componente melhoram o planeamento dos transportes, alargam a utilização dos transportes públicos e executam ações do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável para a região de Valeta. Designam igualmente zonas de regeneração, promovem o trabalho à distância no setor público e aumentam a eficiência da frota de veículos do setor público. Os investimentos incluem um regime de abate que apoia a aquisição de veículos elétricos com nível nulo de emissões no setor privado, a renovação da frota de veículos do setor público com veículos elétricos com nível nulo de emissões e a aquisição de autocarros elétricos com nível nulo de emissões para os transportes públicos.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país no sentido de centrar o investimento na transição ecológica (recomendação específica por país n.º 3 2020), nos transportes sustentáveis (recomendações específicas por país n.os 3 2019 e 3 2020) e na redução do congestionamento do tráfego (recomendação específica por país n.º 3 2019), bem como às recomendações específicas por país n.os 1 e 4 de 2022, com destaque para a transição ecológica, os transportes sustentáveis e a redução do congestionamento do tráfego.

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

B.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma C2-R1: Estimular a adoção e a aplicação de políticas que promovam a sustentabilidade do setor dos transportes, nomeadamente incentivando a utilização de transportes coletivos e multimodais

O objetivo da reforma é apoiar a descarbonização do setor dos transportes.

A medida consiste: inquérito nacional às viagens dos agregados familiares de Malta e ii) ações de sensibilização para a mobilidade sustentável ou ativa.

Reforma C2-R2: Promover uma maior utilização dos transportes públicos rodoviários coletivos

O objetivo desta reforma é promover a utilização dos transportes públicos rodoviários como meio de reduzir as emissões e combater o congestionamento.

Esta reforma consistirá na assinatura de uma adenda ao acordo de concessão entre a autoridade maltesa responsável pelos transportes e o operador que presta serviços de transportes públicos, permitindo o acesso a transportes públicos rodoviários regulares sem tarifas para todos os titulares de um cartão Tallinja personalizado.

Esta reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

Reforma C2-R3: Acelerar a finalização e a execução de um plano de mobilidade urbana sustentável (PMUS) para a região de Valeta

O objetivo desta reforma é um melhor planeamento dos transportes e soluções de mobilidade sustentável.

A medida consiste na publicação em linha do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PMUS) para a região de Valeta e na instalação de bastidores de bicicletas e bombas como intervenções elegíveis ao abrigo do plano, em nove municípios da região de Valeta.

Reforma C2-R4: Reduzir o impacto socioeconómico e ambiental dos veículos nas zonas urbanas

O objetivo desta reforma é selecionar zonas de regeneração nas zonas urbanas para aumentar as deslocações a pé, de bicicleta e a utilização dos transportes públicos.

A medida consiste na assinatura de um acordo entre a Transport Malta e a Associação de Municípios para a seleção de zonas de regeneração em zonas urbanas.

Reforma C2-R5: Promover o trabalho à distância na função pública

O objetivo desta reforma é reforçar o trabalho à distância no setor público. Espera-se que a possibilidade de trabalhar a partir de casa ou através de plataformas regionais reduza as viagens de e para o trabalho e, por conseguinte, o congestionamento do tráfego.

Em primeiro lugar, esta reforma consistirá na criação de 15 instalações de escritório que permitam o trabalho à distância para os funcionários da administração pública em todas as ilhas maltesas. Prevê-se que esses espaços de escritório estejam operacionais para o trabalho à distância e acolham, pelo menos, 140 postos de trabalho no total nas 15 instalações de escritório.

Em segundo lugar, esta reforma consistirá na publicação da política de trabalho à distância para os funcionários públicos. A política deve definir os critérios de elegibilidade, as condições, os requisitos de aprovação e as orientações de candidatura que regem esta iniciativa, que promove a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar e contribui para a sustentabilidade.

Esta reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2022.

Reforma C2-R6: Melhor gestão da mobilidade na função pública

O objetivo desta reforma é apoiar a gestão da mobilidade na função pública maltesa.

A medida consiste num estudo para avaliar as infraestruturas de transporte de serviço público atualmente em vigor em todo o serviço público maltês e numa plataforma digital colocada em linha para coordenar, acompanhar e reservar viagens para a utilização de veículos no serviço público.

Reforma C2-R7: Medidas para reduzir o congestionamento do tráfego

O objetivo desta reforma é reduzir o congestionamento do tráfego e as emissões provenientes do transporte rodoviário.

A reforma consiste em restringir os serviços de limpeza e marcação rodoviária fora das horas de ponta, aumentar a frequência do serviço público regular de autocarros para Hal Farruġ, uma extensão do serviço público regular de autocarros para Hal Far e dois novos serviços públicos regulares de autocarros para as zonas de L-Imsida (Universita ‘) e Mater Dei (Sptar) a partir de i) Ta’ Qali (Estádio) e ii) Paola (Addolorata).

Investimento C2-I2: Reforçar a adoção de veículos elétricos no setor privado

O objetivo deste investimento é uma transição para a mobilidade elétrica e a redução das emissões provenientes do setor dos transportes rodoviários em Malta.

Esta medida consiste num regime de subvenções para a aquisição de veículos elétricos novos.

Investimento C2-I3: Descarbonização da frota de serviço público

O objetivo deste investimento é aumentar a utilização de veículos elétricos no serviço público.

A medida consiste na aquisição de 250 veículos elétricos para utilização na frota de veículos do Governo e no abate de um número equivalente de veículos.

B.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
2.1	C2.R.1	Objetivo intermédio	Inquérito Nacional às Viagens dos Agregados Familiares	Conclusão do Inquérito Nacional às Viagens dos Agregados Familiares				4.º TRIMESTRE	2021	Conclusão do Inquérito Nacional às Viagens dos Agregados Familiares. Este inquérito terá por objetivo quantificar os atuais padrões e comportamentos de viagem e avaliar a opinião pública sobre as eventuais novas medidas a incluir no Plano Diretor dos Transportes atualizado. A conclusão do inquérito refere-se ao momento em que a recolha e a análise de dados para o inquérito foram realizadas e as conclusões foram identificadas num relatório escrito.
2.2	C2.R.1	Objetivo intermédio	Sensibilização para a mobilidade sustentável ou ativa	Ações empreendidas para aumentar a sensibilização para a mobilidade sustentável ou ativa				4.º TRIMESTRE	2025	Devem ser empreendidas ações de sensibilização para a mobilidade sustentável ou ativa.
2.3	C2.R.2	Objetivo intermédio	Acesso a transportes públicos rodoviários regulares gratuitos para todos os titulares de um cartão Tallinja personalizado	Adenda ao contrato de concessão assinado				4.º TRIMESTRE	2023	Assinatura da adenda ao contrato de concessão entre a Autoridade dos Transportes maltesa e o operador que presta serviços de transportes públicos, permitindo o acesso a transportes públicos rodoviários regulares sem tarifas para todos os titulares de um cartão Tallinja personalizado.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
2.4	C2.R.3	Objetivo intermédio	Publicação do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável para a região de Valeta	Publicação em linha do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável para a região de Valeta				4.º TRIMESTRE	2022	Publicação em linha do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável para a região de Valeta, que define as intervenções elegíveis a executar através do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável. Os tipos de intervenções elegíveis são os seguintes: regimes de estacionamento periféricos que incentivem modos de transporte mais sustentáveis, incluindo andar de bicicleta e a pé no centro da cidade; localização e implantação de plataformas de transporte locais, infraestruturas para ciclistas, partilha de automóveis entre várias pessoas e serviços de transporte a pedido; a implantação e utilização de veículos elétricos e de infraestruturas de carregamento em zonas urbanas densamente povoadas e de logística urbana, nomeadamente através da aplicação de soluções de último quilómetro, inclusive para fins comerciais, e do apoio a soluções de mobilidade alternativas.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
2.5	C2.R.3	Alvo	Bastidores e bombas para bicicletas instalados em nove dos municípios abrangidos pelo Plano de Mobilidade Urbana Sustentável para a região de Valeta		Número	0	9	2.º TRIMESTRE	2025	Devem ser instalados bastidores e bombas para bicicletas em nove das assembleias locais abrangidas pelo Plano de Mobilidade Urbana Sustentável para a Região de Valeta.
2.6	C2.R.4	Objetivo intermédio	Acordo com a Associação das Autarquias Locais sobre as áreas de regeneração nas zonas urbanas	Acordo assinado para zonas de regeneração em zonas urbanas				2.º TRIMESTRE	2021	A assinatura de um acordo entre a Transport Malta e a Associação de Municípios para a seleção de zonas de regeneração em zonas urbanas. Uma zona de regeneração é uma zona em que os municípios promovem as deslocações a pé, de bicicleta e de transportes públicos, em paralelo com outras campanhas educativas para evitar deslocações desnecessárias, o que deverá resultar num espaço público aberto adicional, livre e livre de encargos. A seleção das zonas de regeneração deve ser coerente com as medidas delineadas no Plano Diretor dos Transportes de Malta.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
2.8	C2.R.5	Objetivo intermédio	Publicação da política de trabalho à distância para os funcionários públicos	Publicação do documento de política de trabalho à distância para os funcionários públicos				1.º TRIMESTRE	2022	Publicação de uma política de trabalho à distância para os funcionários públicos. A política deve definir os critérios de elegibilidade, as condições, os requisitos de aprovação e as orientações de candidatura que regem esta iniciativa, que promove a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar e contribui para a sustentabilidade.
2.9	C2.R.5	Alvo	15 instalações de escritório que permitem o trabalho à distância para funcionários da função pública em todas as ilhas maltesas operacionais		Número	0	15	4.º TRIMESTRE	2021	Número de gabinetes em diferentes localidades que estão operacionais com instalações que permitem o trabalho à distância por parte dos funcionários dos serviços públicos em todos os ministérios. Esses espaços de escritórios devem acomodar, no total, pelo menos 140 postos de trabalho nas 15 instalações de escritórios.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
2.10	C2.R.6	Objetivo intermédio	Conclusão do estudo sobre a gestão reforçada da mobilidade na função pública maltesa	Estudo com recomendações concluídas				1.º TRIMESTRE	2023	Conclusão do estudo sobre a mudança na gestão da mobilidade no serviço público maltês. O estudo deve analisar a situação atual e estabelecer uma base de referência da mobilidade partilhada existente (ou seja, viagens coordenadas entre, pelo menos, dois departamentos governamentais) no serviço público; formular recomendações para reformular o processo conducente a uma maior eficiência; e identificar o número e o tipo de uma frota mais limpa de veículos de uso geral da administração pública. O estudo deve ser realizado por um contratante independente na sequência de um procedimento de contratação pública. O estudo deve ser partilhado com a Comissão Europeia.
2.11	C2.R.6	Objetivo intermédio	Plataforma digital para a mobilidade partilhada no serviço público	Plataforma digital para a mobilidade partilhada no serviço público em linha				2.º TRIMESTRE	2025	Deve estar em linha uma plataforma digital para coordenar, rastrear e reservar viagens para a utilização de veículos no serviço público.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
2.22	C2.R7	Objetivo intermédio	Transferência dos serviços públicos para as horas fora das horas de ponta e alteração dos serviços públicos de autocarro	Transferência dos serviços públicos para as horas fora das horas de ponta e alteração dos serviços públicos de autocarro				2.º TRIMESTRE	2026	<p>Devem ser tomadas as seguintes medidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Memorando de Entendimento assinado entre a Autoridade dos Transportes de Malta e a Agência das Infraestruturas de Malta, que permite a transferência dos serviços públicos de marcação rodoviária para fora das horas de ponta. - Memorando de Entendimento assinado entre a Autoridade dos Transportes de Malta e a Divisão de Limpeza e Manutenção, que permite a transferência dos serviços públicos de limpeza rodoviária para fora das horas de ponta. - Aumento da frequência do serviço público regular de autocarros para servir Hal Farruġ. - Extensão do serviço público regular de autocarros para servir Hal Far. - Dois novos serviços públicos regulares de autocarro para as zonas L-Imnsida (Universita ') e Mater Dei (Sptar) a partir de (i) Ta' Qali (Estádio) e (ii) Paola (Addolorata).

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
2.15	C2.1.2	Objetivo intermédio	Convite público à apresentação de candidaturas para veículos elétricos e bicicletas no setor privado, incluindo o regime de abate	Lançou um convite aberto à apresentação de candidaturas para veículos elétricos e bicicletas no setor privado, incluindo o regime de abate de veículos				1.º TRIMESTRE	2022	Lançamento de um convite aberto à apresentação de candidaturas para apoio à aquisição de novos veículos elétricos e bicicletas no setor privado, incluindo regimes de abate para agregados familiares e empresas comerciais. Os convites à apresentação de propostas devem incluir o apoio à aquisição de novos veículos de passageiros, de assistência a passageiros, de transporte de mercadorias, miniautocarros/camionetas, quadriciclos/motociclos e pedelegs.
2.16	C2.1.2	Alvo	Número de subvenções concedidas a veículos elétricos ao abrigo do regime para o setor privado		Número	0	1 000	2.º TRIMESTRE	2023	Esta meta mede o número de subvenções concedidas ao abrigo do regime de veículos elétricos no setor privado.
2.17	C2.1.2	Alvo	Número de subvenções concedidas a veículos elétricos ao abrigo do regime para o setor privado		Número	1 000	5 600	4.º TRIMESTRE	2024	Esta meta mede o número de subvenções concedidas ao abrigo do regime de veículos elétricos no setor privado.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
2.17a	C2.I.2	Alvo	Número de subvenções concedidas a veículos elétricos ao abrigo do regime para o setor privado, juntamente com o abate obrigatório de veículos existentes		Número	0	5 800	2.º TRIMESTRE	2026	Esta meta mede o número de subvenções concedidas ao abrigo do regime de veículos elétricos no setor privado, juntamente com o abate obrigatório de um veículo existente.
2.18	C2.I.3	Objetivo intermédio	Serviços contratados para o fornecimento de veículos elétricos para a frota de serviço público	Contratos assinados				3.º TRIMESTRE	2023	Contratos assinados para o fornecimento de veículos elétricos para o serviço público.
2.19	C2.I.3	Alvo	Substituição de veículos da frota governamental por veículos elétricos (com emissões nulas).		Número	0	250	3.º TRIMESTRE	2025	Substituição de 250 veículos da frota governamental por veículos elétricos (com emissões nulas).

C. COMPONENTE 3: DIGITALIZAÇÃO

Esta componente do PRR de Malta aborda os desafios relacionados com o aumento da digitalização em todos os setores público e privado, nomeadamente em termos de melhoria da resiliência, da capacidade e da segurança da espinha dorsal digital da administração pública, do acesso à tecnologia digital, da gama e da qualidade dos serviços de administração pública em linha, da adoção desses serviços pelos cidadãos e pelas empresas e da digitalização do setor privado. A componente contribui igualmente para enfrentar o desafio de melhorar o desempenho de Malta em matéria de investigação e inovação (I & I), em que Malta é classificada como um «inovador moderado», de acordo com o Painel Europeu da Inovação de 2021.¹

O objetivo da componente é acelerar a transição digital, nomeadamente através do reforço do quadro de ação nacional, do investimento numa maior digitalização da administração pública e dos serviços públicos (para aumentar a sua gama, qualidade e adoção), bem como do apoio à digitalização das PME. A componente visa igualmente melhorar o desempenho de Malta em matéria de I & I.

A primeira reforma desta componente diz respeito ao desenvolvimento e à execução das iniciativas relativas aos seguintes três aspetos principais da Estratégia Digital de Malta para 2022-2027: reduzir o fosso digital, promover as competências digitais e melhorar os serviços públicos digitais. A execução das estratégias para o desenvolvimento de competências digitais deve ser apoiada através da utilização de outros programas de financiamento da UE, como o Fundo Social Europeu Mais. A segunda reforma diz respeito à execução da estratégia de especialização inteligente de Malta, com especial destaque para a promoção da I & I das empresas e o reforço da cooperação público-privada. Os investimentos visam reforçar a espinha dorsal digital do governo e as soluções digitais, digitalizar a Direção da Marinha Mercante, continuar a digitalizar a administração pública e aplicar medidas de apoio para digitalizar o setor privado (nomeadamente, as PME).

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país relacionadas com a transição digital (recomendações específicas por país n.os 3 2020 e 1 2022) e com a investigação e inovação (recomendações específicas por país n.os 3 2019 e 3 2020).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

C.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma C3-R1: Aprofundar a transformação digital através da reforma das políticas, com destaque para a redução do fosso digital e a promoção das competências digitais

O objetivo da reforma é desenvolver e executar estratégias e iniciativas centradas na redução do fosso digital, na promoção das competências digitais, no reforço da coesão socioeconómica e na melhoria dos serviços públicos digitais.

¹ Comissão Europeia, «Painel Europeu da Inovação 2021», 21 de junho de 2021.

A reforma deve incluir a aplicação das medidas estabelecidas na Estratégia Digital de Malta para 2022-2027. Em especial, a reforma implicará o lançamento de um programa destinado a apoiar as famílias com baixos rendimentos a terem acesso a computadores, bem como a serem elegíveis para acesso à Internet, formação e orientação sobre a utilização do computador numa base de «primeiro a chegar, primeiro a ser servido». Além disso, a reforma deve reforçar e promover a capacidade de recursos humanos através do lançamento de um regime de bolsas de estudo para incentivar os estudantes a tornarem-se profissionais no domínio digital, nomeadamente em tecnologias inovadoras como a inteligência artificial.

Esta reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

Reforma C3-R2: Finalizar e aplicar a estratégia de especialização inteligente de Malta, com especial destaque para a promoção da I & I das empresas e o reforço da cooperação público-privada

O objetivo da reforma é estabelecer e aplicar um novo quadro político para a especialização inteligente, com destaque para a promoção da I & I das empresas e o reforço da cooperação público-privada.

A reforma deve incluir a adoção da estratégia de especialização inteligente de Malta para 2021-2027, cujas principais iniciativas devem incluir a promoção da colaboração interagências para apoiar as empresas e a coordenação interagências, a fim de aumentar a sensibilização para os regimes de financiamento da I & I, bem como a simplificação dos procedimentos relacionados com a candidatura a financiamento e a prestação de orientações aos potenciais beneficiários de forma mais direcionada e eficaz. A reforma deve também incentivar a cooperação entre os setores público e privado para transformar os resultados da investigação em soluções prontas para o mercado. Esta reforma deve complementar os esforços de I & I empreendidos através dos fundos da política de coesão da União.

Esta reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2024.

Investimento C3-I1: Reforçar a resiliência, a segurança e a eficiência da espinha dorsal digital da administração pública e investir em soluções, dispositivos e ferramentas digitais adequados

O objetivo do investimento é apoiar a resiliência e a segurança da espinha dorsal digital da administração pública, aumentar a homogeneidade, a normalização e a partilha de serviços em toda a administração pública e melhorar a interface com as empresas.

A medida consiste em investir, no âmbito da espinha dorsal digital, em várias soluções e componentes digitais, a fim de aumentar ainda mais a segurança, a resiliência e a capacidade globais da espinha dorsal.

Investimento C3-I2: Digitalização da Direção da Marinha Mercante da Transport Malta

O objetivo do investimento é continuar a digitalizar o setor da marinha mercante e assegurar práticas regulamentares mais eficientes, bem como otimizar as operações internas, as relações com os clientes e a administração no âmbito da Direção da Marinha Mercante de Malta.

O investimento consiste em tornar acessível para utilização o sistema de gestão de documentos e o sistema de gestão de navios.

Investimento C3-I3: Maior digitalização e modernização da administração pública

O objetivo do investimento é que a administração pública proporcione uma melhor experiência de cliente aos cidadãos e às organizações empresariais, aumente a aceitação dos serviços em linha, apoie a competitividade da economia maltesa e ofereça meios de trabalho à distância aos funcionários públicos.

O investimento consiste no apoio à utilização de serviços de administração pública em linha, na recolha de dados de frações autónomas, na introdução da plataforma única nacional para as alfândegas e na aquisição de hardware e software para oferecer trabalho à distância aos funcionários públicos.

Investimento C3-I4: Aplicação de medidas para intensificar a digitalização do setor privado

O objetivo do investimento é apoiar as empresas nos seus esforços de digitalização, colmatando as lacunas nas oportunidades de financiamento.

O investimento consiste em regimes de subvenções para que as empresas invistam na digitalização (incluindo hardware, software e soluções digitais), a fim de apoiar as suas operações e explorar novas oportunidades de negócio.

Investimento C3-I5: Digitalização móvel da ecologia urbana

O objetivo do investimento é adquirir infraestruturas móveis e software para a digitalização da ecologia urbana, a fim de facilitar os exames aéreos, terrestres, subterrâneos e batimétricos e contribuir para a criação de uma base de dados interativa nacional que apoie a gestão e a investigação dos desenvolvimentos ambientais, sociais e urbanos.

O investimento consiste na aquisição de infraestruturas móveis e software para a digitalização da ecologia urbana.

Investimento C3-I6: Transferência para a componente dos Estados-Membros do InvestEU

Esta medida consiste num investimento público na componente dos Estados-Membros do InvestEU, a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso das PME ao financiamento. A contribuição para a componente dos Estados-Membros do InvestEU deve ser utilizada para garantias de empréstimos concedidas às PME através de intermediários financeiros ao setor privado.

Entrada em vigor de um acordo de garantia entre a Comissão e o parceiro de execução selecionado em conformidade com as disposições aplicáveis do Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria o Programa InvestEU e que altera o Regulamento (UE) 2015/1017.

Malta deve assinar um acordo de contribuição com a Comissão Europeia que inclua:

- O parceiro de execução proposto.

- O requisito de conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Se necessário, o acordo de garantia deve excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: I) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante²; II) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência pertinentes³; III) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradores⁴ e estações de tratamento mecânico e biológico⁵.

² Exceto a) projetos de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos referidos na sublinha ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

³ Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁴ Esta exclusão não se aplica a ações em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

⁵ Esta exclusão não se aplica a ações em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

C.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
3.1	C3.R.1	Objetivo intermédio	Lançamento de um programa de bolsas de estudo para que os estudantes se tornem profissionais das TIC	Publicação em linha do regime				1.º TRIMESTRE	2022	Em consonância com a Estratégia Digital de Malta para 2022-2027, abrir um regime de bolsas de estudo para incentivar os estudantes a prosseguirem uma carreira em domínios de nicho das TIC, como a inteligência artificial.
3.2	C3.R.1	Alvo	Pessoas apoiadas para atenuar o fosso digital		Número	0	1 000	4.º TRIMESTRE	2023	Em 2021, será lançado um projeto-piloto para analisar o impacto da ligação doméstica à Internet e do acesso a um computador nas famílias com baixos rendimentos no que diz respeito à literacia digital, à conectividade, à integração da tecnologia digital e às competências informáticas. O regime-piloto deve visar os requerentes com baixos rendimentos e meios limitados. Os beneficiários devem receber um computador. Além disso, os beneficiários devem ser informados da sua elegibilidade para acesso à Internet, bem como da possibilidade de se candidatarem a formação e orientação sobre a utilização do computador numa base de «primeiro a chegar, primeiro a ser servido».
3.3	C3.R.2	Objetivo intermédio	Adoção da estratégia de especialização inteligente de Malta	Publicação em linha da estratégia				4.º TRIMESTRE	2021	Publicação da estratégia nacional de especialização inteligente. A estratégia deve centrar-se numa série de iniciativas fundamentais, nomeadamente: — investimento em infraestruturas de investigação; — apoiar a internacionalização, nomeadamente através da participação no Horizonte Europa; — promoção da colaboração interagências de apoio às empresas; bem como — incentivos para que as partes interessadas do setor inovem.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
3.5	C3.I.1	Alvo	Aumento do tempo de funcionamento da espinha dorsal digital		% (percentagem)	99.7	99.8	4.º TRIMESTRE	2023	Percentagem de tempo de funcionamento (tempo total que esse serviço está a aumentar, dividido pelo número total de horas durante esse período, excluindo os períodos de inatividade programados) da espinha dorsal digital (rede governamental designada por MAGNET e MITA Corporate Data Centres) medida pela Agência das Tecnologias da Informação de Malta (MITA).
3.6	C3.I.1	Objetivo intermédio	Nível 4 no quadro de cibersegurança do NIST	Nível NIST avaliado como nível 4 num relatório de um perito independente				4.º TRIMESTRE	2025	Um relatório de avaliação elaborado por um perito independente, que documenta que a infraestrutura MITA atinge um nível global 4 no quadro de cibersegurança do NIST. Além disso, deve ser ministrada formação em cibersegurança.
3.8	C3.I.2	Objetivo intermédio	Ferramentas e sistemas informáticos acessíveis para utilização	As ferramentas e os sistemas informáticos estão acessíveis para utilização				4.º TRIMESTRE	2025	Estão acessíveis para utilização as seguintes ferramentas e sistemas informáticos: <ul style="list-style-type: none"> • Sistema de gestão de documentos, incluindo a migração dos ficheiros dos navios, e • As partes do sistema de gestão dos navios que preveem: <ul style="list-style-type: none"> • uma interface marítima digital • módulo de faturação • análise Marítima • o Módulo de Gestão da Formação de Marítimos.
3.10	C3.I.3	Alvo	Despesas incorridas em relação ao local de trabalho digital moderno e a soluções para melhorar a experiência do cliente inicial		EUR	0	2 500 000	4.º TRIMESTRE	2022	Foi pago pelo menos um valor de 2 500 000 EUR por obrigações contratuais relacionadas com medidas relacionadas com o local de trabalho digital moderno e soluções para melhorar a experiência dos clientes de primeira linha.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
3.11	C3.I.3	Objetivo intermédio	Aquisição ou renovação de licenças Microsoft 365 (ou equivalentes)	Licenças adquiridas ou renovadas				4.º TRIMESTRE	2025	Aquisição ou renovação de 3 500 licenças Microsoft 365 (ou equivalente) em 2021 e de 3 500 licenças Microsoft 365 (ou equivalente) em 2022.
3.11a	C3.I.3	Objetivo intermédio	Aquisição ou renovação das licenças Microsoft 365 Copilot	Licenças adquiridas ou renovadas				2.º TRIMESTRE	2026	Aquisição ou renovação de 5 000 licenças Microsoft 365 Copilot em 2025 e de 12 000 licenças Microsoft 365 Copilot em 2026.
3.12	C3.I.3	Objetivo intermédio	Aquisição de computadores portáteis e licenças de telefonia	Computadores portáteis e licenças de telefonia adquiridos				4.º TRIMESTRE	2024	Aquisição de 2 000 computadores portáteis e 2 000 licenças de telefonia.
3.13	C3.I.3	Objetivo intermédio	Serviços públicos digitais para os cidadãos e as empresas	Indicador do índice de digitalidade da economia e da sociedade (IDES) para os serviços públicos digitais				4.º TRIMESTRE	2025	Indicador IDES para os serviços públicos digitais para os cidadãos de, pelo menos, 99.7. Indicador IDES para os serviços públicos digitais para as empresas de, pelo menos, 99.0.
3.13a	C3.I.3	Objetivo intermédio	Plataforma Única Nacional para as Alfândegas e Captura Geolocalizada de Imagens de Unidades de Construção Maltesas	Plataforma Nacional Única Aduaneira e Captura Geolocalizada de Imagens de Unidades de Construção Maltesas				2.º TRIMESTRE	2026	Será criada uma Janela Única Aduaneira Nacional e uma Captura Geolocalizada de Imagens das Unidades de Construção Maltesas.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
3.14	C3.I.4	Objetivo intermédio	Lançamento dos convites à apresentação de candidaturas	Publicação do convite à apresentação de propostas				1.º TRIMESTRE	2022	Lançamento de convites à apresentação de candidaturas para que as empresas recebam apoio sob a forma de subvenções para a digitalização, incluindo o comércio grossista e retalhista, o turismo (incluindo a cultura) e os setores da indústria transformadora. O caderno de encargos deve incluir critérios de elegibilidade que garantam que os projetos selecionados cumprem as orientações técnicas «Não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
3.15	C3.I.4	Objetivo intermédio	Subvenções a empresas apoiadas em investimentos na digitalização	Subvenções pagas				2.º TRIMESTRE	2026	Registo na base de dados do MRR do ministério responsável pelos fundos europeus dos pagamentos de subvenções de, pelo menos, 10 800 000 EUR para apoiar os investimentos de digitalização das empresas.
3.16	C3.I5	Objetivo intermédio	Aquisição de infraestruturas móveis e software para a digitalização da ecologia urbana	Aquisição de infraestruturas móveis e software para a digitalização da ecologia urbana				2.º TRIMESTRE	2026	Aquisição de infraestruturas móveis e software para a digitalização da ecologia urbana, incluindo um sistema móvel de laboratório de imersão, sistemas de captura de dados e um sistema móvel de laboratório de radares de penetração terrestre.
3.17	C3.I6	Objetivo intermédio	Assinatura do acordo de contribuição entre o Governo de Malta e a Comissão Europeia	Assinatura do acordo de contribuição				1.º TRIMESTRE	2026	Assinatura do acordo de contribuição entre o Governo de Malta e a Comissão Europeia no montante de 13 100 000 EUR.
3.18	C3.I6	Alvo	Operações de financiamento ou investimento aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU		Percentagem (%)	0 %	100 %	2.º TRIMESTRE	2026	As operações de financiamento ou investimento correspondentes a 100 % do montante total dos recursos afetados ao instrumento devem ter sido aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU.

D. COMPONENTE 4: SAÚDE

Esta componente do PRR de Malta aborda os desafios enfrentados pelo setor dos cuidados de saúde de Malta, em especial para satisfazer as exigências de uma população em envelhecimento. O objetivo da componente é aumentar a resiliência e a sustentabilidade do setor da saúde, assegurando simultaneamente o acesso universal, cuidados de elevada qualidade e serviços sustentáveis.

A primeira reforma visa melhorar a gestão da mão de obra. Aborda os obstáculos à contratação e retenção de profissionais de saúde estrangeiros, nomeadamente melhorando o seu bem-estar. Contribui igualmente para a prevenção de doenças relacionadas com a saúde das crianças. A segunda reforma aborda os obstáculos regulamentares que podem impedir a plena exploração do Centro de Sangue, Tecidos e Células.

O primeiro investimento consiste na criação de um Centro de Sangue, Tecidos e Células na proximidade imediata do hospital principal em Malta. O segundo investimento consiste em dois projetos que reforçam a resiliência do sistema de saúde através da digitalização e das novas tecnologias.

Esta componente baseia-se em ações anteriores destinadas a aumentar a variedade de serviços oferecidos à população em Malta e a racionalizar as interações entre os diferentes serviços, a fim de assegurar a continuidade dos cuidados.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país sobre a melhoria da resiliência e da sustentabilidade orçamental do sistema de saúde (recomendação específica por país n.º 1 2019) e (recomendação específica por país n.º 1 2020), especialmente tendo em conta a pandemia mundial. As medidas desta componente são complementadas por iniciativas financiadas ao abrigo de outros programas da UE para apoiar o reforço das capacidades dos profissionais de saúde e um maior investimento nos centros de cuidados primários.

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

D.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma C4-R1: Desenvolver e aplicar um quadro de política de saúde destinado a tornar o sistema de saúde mais sustentável e resiliente, com especial destaque para a prevenção da saúde e uma mão de obra forte

O objetivo desta reforma é reforçar a resiliência da mão de obra do setor da saúde e prevenir doenças nas crianças.

A reforma consiste em i) um instrumento personalizado para o planeamento da mão de obra, ii) medidas para facilitar a integração e o bem-estar dos profissionais de saúde estrangeiros, iii) avaliação da prevalência da obesidade entre as crianças com idades compreendidas entre os 4 e os 5 anos e iv) implantação de um programa de rastreio das audições neonatais.

Reforma C4-R2: Rever o quadro legislativo nacional relativo à criação de um Centro de Sangue, Tecidos e Células para Malta.

O objetivo desta reforma é rever o quadro legislativo nacional relativo ao Blood, Tissue and Cell Centre (Centro de Sangue, Tecidos e Células) de Malta.

A reforma consiste numa revisão seguida da entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao Centro de Sangue, Tecidos e Células.

Investimento C4-I1: Criação de um Centro de Sangue, Tecidos e Células para Malta

O objetivo deste investimento é atenuar a dependência de Malta em relação a outros países para o fornecimento de sangue, tecidos e terapias celulares necessários em intervenções e tratamentos médicos, bem como apoiar o bem-estar social através da oferta de serviços a nível local.

O investimento consiste na construção de um centro de sangue, tecidos e células.

Investimento C4-I2: Reforçar a resiliência do sistema de saúde através da digitalização e das novas tecnologias

O objetivo deste investimento é apoiar a transição digital do sistema de cuidados de saúde de Malta.

O investimento consiste em equipamento para serviços de patologia digital e numa máquina de aceleração linear da ressonância magnética no centro de oncologia, reduzindo os volumes de tratamento, os tempos e os efeitos secundários para os doentes.

D.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
4.1	C4.R.1	Objetivo intermédio	Estudo sobre obstáculos e facilitadores para uma melhor integração e bem-estar da mão de obra estrangeira	Publicação do estudo sobre barreiras e facilitadores para uma melhor integração e bem-estar da mão de obra estrangeira				2.º TRIMESTRE	2022	<p>Publicação de um estudo sobre a integração e o bem-estar da mão de obra estrangeira no setor público. O estudo deve: I) estudar os obstáculos e os facilitadores de uma melhor integração e bem-estar da mão de obra estrangeira (incluindo expectativas, preocupações, relações com os pares); ii) consultar todas as partes interessadas pertinentes (incluindo o JobsPlus e a Identity Malta); iii) propor recomendações políticas sobre medidas destinadas a melhorar a integração e o bem-estar da mão de obra estrangeira.</p> <p>O estudo deve utilizar instrumentos e metodologias de avaliação adequados para medir o bem-estar. O estudo deve examinar a situação atual e estabelecer uma base de referência do bem-estar existente dos trabalhadores estrangeiros, com base nas pontuações MH1 ou MH2 do questionário SF36, que é um inquérito de 36 itens sobre a saúde dos doentes, comunicado pelos doentes. Os indicadores MH1 e MH2 são calculados com base nas respostas às perguntas correspondentes na secção Saúde mental do inquérito. O estudo deve ser realizado por um contratante independente contratado através de procedimentos de contratação pública. O estudo deve ser disponibilizado à Comissão através do sistema de informação de gestão.</p>

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
4.2	C4.R.1	Objetivo intermédio	Ferramenta personalizada para o planeamento da mão de obra	Existência e disponibilização para utilização de uma ferramenta personalizada para o planeamento da mão de obra				2.º TRIMESTRE	2023	Desenvolvimento e disponibilização para utilização de uma ferramenta para o planeamento dos recursos humanos no setor da saúde, incluindo características relacionadas com os recursos humanos, a orçamentação, a gestão de ofertas de emprego e a facilitação da contratação.
4.3	C4.R.1	Objetivo intermédio	Relatórios sobre o seguimento dado às recomendações políticas em matéria de bem-estar e integração da mão de obra estrangeira no Ministério da Saúde	I) Publicação de um relatório sobre a integração positiva, a assistência e a retenção de trabalhadores estrangeiros no Ministério da Saúde de Malta. II) Publicação de um relatório sobre o seguimento das recomendações políticas em matéria de bem-estar e integração dos profissionais de saúde estrangeiros				4.º TRIMESTRE	2025	Publicação do relatório do perito externo do Ministério da Saúde sobre a integração positiva, a assistência e a retenção de trabalhadores estrangeiros no Ministério da Saúde de Malta. Publicação de um relatório das autoridades responsáveis pela saúde sobre o seguimento das recomendações políticas em matéria de bem-estar e integração dos profissionais de saúde estrangeiros.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
4.5	C4.R.1	Objetivo intermédio	Relatório sobre a prevalência da obesidade na população maltesa entre os 4 e os 5 anos	Publicação em linha do relatório sobre a prevalência da obesidade entre os jovens entre os 4 e os 5 anos na população maltesa				4.º TRIMESTRE	2022	Publicação de um relatório sobre a obesidade infantil, que contribuirá para o programa de vigilância da obesidade infantil. O estudo examinará a prevalência da obesidade na população maltesa entre os 4 e os 5 anos de idade. 10 % das crianças nos anos letivos de 1-11 serão submetidas a amostragem juntamente com todas as crianças que frequentem 50 % dos centros Kindergarten 2. Esta avaliação deve estabelecer uma base de referência apenas para este grupo etário jovem e compará-la com as coortes mais velhas. Tal deve conduzir a recomendações políticas, que podem incluir campanhas de sensibilização.
4.6	C4.R.1	Alvo	Aplicação do programa de rastreio da audição neonatal		% (percentagem)	40	85	4.º TRIMESTRE	2023	O programa deve identificar problemas auditivos nos primeiros anos (Programa de Análise da Audiência Necessária). O programa consistirá na identificação dos bebés em risco de deficiência auditiva, a fim de alcançar uma identificação e reabilitação precoces. Para a consecução do objetivo, pelo menos 85 % dos bebés nascidos em 2023 devem ser rastreados.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
4.7	C4.R.2	Objetivo intermédio	Revisão do quadro regulamentar relativo ao Banco de Sangue, ao Centro de Tecidos e Células	Publicação em linha da revisão do quadro regulamentar relativo ao Banco de Sangue, ao Centro de Tecidos e Células				1.º TRIMESTRE	2022	<p>A revisão deve: I) examinar o quadro regulamentar relativo ao sangue, aos tecidos e às células; e ii) identificar as alterações jurídicas necessárias para eliminar quaisquer obstáculos regulamentares e estrangulamentos que possam afetar o funcionamento do Centro. O estudo deve incluir uma revisão dos seguintes domínios regulamentares: 1. Legislação relativa ao sangue, tecidos e células; 2. Legislação ambiental pertinente; 3 legislação organizacional pertinente (igualdade de oportunidades, proteção de dados, ética e direitos dos doentes, acessibilidade); e 4. Legislação em matéria de auxílios estatais.</p> <p>A revisão deve ter em conta a iniciativa da UE sobre a revisão da legislação da União em matéria de sangue, tecidos e células. (https://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/have-your-say/initiatives/12734-Blood-tissues-and-cells-for-medical-treatments-&-therapies-revised-EU-rules_en).</p> <p>A análise deve ser efetuada por um contratante independente selecionado através de procedimentos de contratação pública.</p>
4.8	C4.R.2	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao Banco de Sangue, ao Centro de Tecidos e Células	Disposições do (s) ato (s) jurídico (s) que indicam a entrada em vigor				2.º TRIMESTRE	2024	<p>Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s): a) Criar um departamento governamental que opere o Banco de Sangue, o Centro de Tecidos e Células e b) atribuir funções e responsabilidades ao departamento governamental.</p>

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
4.9	C4.I.1	Objetivo intermédio	Serviços contratados para a construção de um centro de sangue, tecidos e células	Contrato assinado para a construção de um Centro de Sangue, Tecidos e Células				1.º TRIMESTRE	2023	Na sequência de um concurso público, foi assinado um contrato para a construção de um centro de sangue, tecidos e células.
4.10	C4.I.1	Objetivo intermédio	Construção do Centro de Sangue, Tecidos e Células	Construção do centro de sangue, tecidos e células e instalação de equipamento biomédico				4.º TRIMESTRE	2025	Construção do Centro de Sangue, Tecidos e Células e instalação do equipamento biomédico.
4.11	C4.I.2	Objetivo intermédio	Contrato assinado para a aquisição de uma solução de equipamento de acelerador linear de ressonância magnética no Centro de Oncologia Sir Anthony Mamo	Contrato assinado para a aquisição de uma solução de equipamento para acelerador linear de ressonância magnética (MR Linac) no Centro de Oncologia Sir Anthony Mamo				2.º TRIMESTRE	2022	Na sequência de um concurso público, foi assinado um contrato para a aquisição de equipamento de acelerador linear de ressonância magnética no Centro de Oncologia Sir Anthony Mamo, no Hospital Mater Dei.
4.12	C4.I.2	Objetivo intermédio	Equipamento de acelerador linear de ressonância magnética operacional e aberto aos utilizadores	Equipamento de acelerador linear de ressonância magnética totalmente operacional e aberto aos utilizadores				2.º TRIMESTRE	2023	O acelerador linear da ressonância magnética está operacional e é utilizado para o tratamento de doentes no Centro de Oncologia Sir Anthony Mamo.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
4.13	C4.I.2	Objetivo intermédio	Todos os contratos assinados para os serviços de patologia digital no departamento de histopatologia do hospital Mater Dei	Todos os contratos assinados para os serviços de patologia digital no departamento de histopatologia do hospital Mater Dei				2.º TRIMESTRE	2022	Na sequência de contratos públicos, foram assinados contratos para um serviço de patologia digital chave na mão no departamento de histopatologia do Hospital Mater Dei. O processo de contratação deve incluir: a) Software para gerir a fase pré-analítica e proporcionar uma automatização sem discontinuidades dos processos dos espécimes (incluindo o rastreio em tempo real dos casos) que se integre no atual sistema de gestão da informação laboratorial (LIMS); b) Instalações de imagiologia de amostras brutas e software facilitador; c) Escâneres de diapositivos digitais de elevado débito e sistema digital de gestão de processos; d) Soluções de servidores de rede, para facilitar instalações de armazenamento em linha em tempo real e o arquivo de diapositivos, bem como pontos de rede em várias estações nas salas de seccionamento e tratamento; e e) hardware, incluindo computadores pessoais em locais que não o laboratório, para permitir conferências telefónicas e reuniões multidisciplinares da equipa.
4.14	C4.I.2	Objetivo intermédio	Entrega de equipamento para serviços de patologia digital no departamento de histopatologia do hospital Mater Dei	Fornecimento de equipamento para serviços de patologia digital				2.º TRIMESTRE	2024	Entrega de equipamento para serviços de patologia digital no departamento de histopatologia do Hospital Mater Dei.

E. COMPONENTE 5: REFORÇAR A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E PROMOVER A SUSTENTABILIDADE SOCIOECONÓMICA

Esta componente do PRR de Malta contribui para dar resposta aos desafios da elevada percentagem de jovens que abandonam precocemente a escola e de adultos pouco qualificados, da escassez prevalecente de competências e da necessidade de melhorar a qualidade e a inclusividade do sistema de educação e formação. Além disso, avalia o atual sistema de pensões e de prestações de desemprego, com vista a prosseguir as reformas políticas para assegurar a sua adequação e sustentabilidade. O seu objetivo é promover a resiliência da mão de obra e da sociedade maltesas, também à luz das transições ecológica e digital.

As reformas desta componente reforçam a intervenção e as medidas de prevenção do abandono escolar precoce, alargam a orientação e as oportunidades de melhoria de competências e requalificação para todos os adultos e, em especial, para as pessoas pouco qualificadas, melhoram a educação inclusiva de qualidade para alunos com necessidades especiais, melhoram o sistema de acompanhamento da política de educação e continuam a desenvolver a análise e o acompanhamento regulares do sistema de pensões e de prestações de desemprego, a fim de apoiar a sua adequação e sustentabilidade.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país relacionadas com a educação inclusiva e de qualidade (recomendações específicas por país 2 2020 e 3 2019), o mercado de trabalho (recomendação específica por país 2 2020) e o sistema de pensões (recomendação específica por país 1 2019).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

E.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma C5-R1: Reforçar as medidas de prevenção do abandono escolar precoce, com destaque para a aquisição de competências

O objetivo desta reforma é prevenir o abandono escolar precoce e contribuir para reduzir a taxa de abandono escolar precoce.

A reforma consiste na disponibilização de um programa de apoio à literacia (programa *de recuperação de leitura*) para os estudantes, incluindo a respetiva formação de professores, e na entrada em funcionamento da solução *de armazenamento de dados*.

Reforma C5-R2: Reforçar o desenvolvimento e o reconhecimento de competências, com especial destaque para os adultos pouco qualificados

O objetivo desta reforma é aumentar as oportunidades de melhoria de competências e requalificação dos adultos.

A reforma consiste num colégio eletrónico, complementado por uma plataforma que proporciona espaço físico, e em elementos incluídos no *roteiro para o desenvolvimento de um sistema de orientação da educação de adultos, incluindo o reforço das capacidades dos profissionais da educação de adultos e a criação de redes de orientação*.

Reforma C5-R3: Novos percursos educativos para uma educação inclusiva e de qualidade

O objetivo desta reforma é aumentar a qualidade da educação inclusiva.

A reforma consiste na implantação de salas de aprendizagem multissensoriais para alunos com necessidades graves nos estabelecimentos de ensino, em duas unidades de autismo nas escolas médias, na formação contínua em pedagogia inclusiva para professores e educadores de apoio à aprendizagem, em ações relacionadas com a educação e na publicação da *política revista em matéria de educação inclusiva nas escolas*.

Reforma C5-R4: Um sistema de acompanhamento da política de educação

O objetivo desta reforma é estabelecer um sistema de acompanhamento da política de educação.

Esta reforma consiste num relatório sobre o plano de trabalho de avaliação e acompanhamento e na nomeação de duas pessoas para fazerem parte da Direção de Acompanhamento e Avaliação de Políticas.

Reforma C5-R5: Reforçar a resiliência do mercado de trabalho

O objetivo desta reforma é avaliar e acompanhar periodicamente as prestações de desemprego em Malta.

Esta reforma consiste num estudo sobre as prestações de desemprego em Malta, incluindo a recomendação de opções políticas, a publicação de um relatório de acompanhamento externo das prestações de desemprego em Malta, ações relacionadas com o emprego, a publicação da *política nacional de emprego 2021-2030*, ações relacionadas com o género e a publicação do *plano de ação 2022-2027 da estratégia para a igualdade de género e a integração da perspetiva de género*.

Reforma C5-R6: Revisão da sustentabilidade e da oferta do sistema de pensões de Malta

O objetivo desta reforma é melhorar a sustentabilidade e a adequação a longo prazo do sistema de pensões.

Esta reforma consiste na publicação de um plano de ação que apresente propostas políticas, incluindo alterações legislativas, se for caso disso, para reforçar a sustentabilidade e a adequação do sistema de pensões, no seguimento do relatório de *revisão das pensões*, que avalia o atual sistema de pensões e recomenda medidas políticas, e das reações após a consulta.

Esta reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

E.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
5.1	C5.R.1	Alvo	Número de estudantes formados no Programa de Recuperação de Leituras (RR)		Número	0	1 000	4.º TRIMESTRE	2024	1 000 estudantes receberam um certificado do programa de recuperação em leitura.
5.2	C5.R.1	Alvo	Professores formados no Programa de Recuperação de Leituras (RR)		Número	0	58	4.º TRIMESTRE	2023	58 professores receberão formação no âmbito do Programa de Recuperação em Leitura (RR), atestada por certificados.
5.4	C5.R.1	Objetivo intermédio	Solução de armazenamento de dados	Entrada em funcionamento a solução do armazém de dados				3.º TRIMESTRE	2024	O relatório de aceitação da entrada em funcionamento <i>da solução de armazenamento</i> de dados foi assinado pela entidade adjudicante e pelo contratante.
5.5	C5.R.2	Objetivo intermédio	Implementação dos elementos incluídos no <i>roteiro sobre o desenvolvimento de um sistema de orientação, o reforço das capacidades dos profissionais da educação de adultos e a criação de redes de orientação</i>	Implementação dos elementos incluídos no <i>roteiro sobre o desenvolvimento de um sistema de orientação, o reforço das capacidades dos profissionais da educação de adultos e a criação de redes de orientação</i>				2.º TRIMESTRE	2023	Devem ser implementados os seguintes elementos incluídos no <i>Roteiro para o desenvolvimento de um sistema de orientação, incluindo o reforço das capacidades dos profissionais da educação de adultos e a criação de redes de orientação</i> : I) A designação de um polo nacional, no qual qualquer adulto possa solicitar orientações para a trajetória rumo à melhoria de competências e à requalificação; II) Oferecer a possibilidade de orientação profissional e de aprendizagem em centros de educação de adultos.
5.6	C5.R.2	Objetivo intermédio	Lançamento do e-College	o e-College está operacional, incluindo a unidade de orientação, a plataforma em linha e o balcão				2.º TRIMESTRE	2022	O e-College deve estar operacional do ponto de vista jurídico e prático com, pelo menos, dez (10) cursos que abranjam diferentes áreas temáticas. O e-College deve dispor, pelo menos, de um sistema de gestão da aprendizagem, de uma unidade de mentoria e orientação, de uma plataforma em linha e de treinadores em linha que prestem assistência aos aprendentes.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
5.8	C5.R.3	Alvo	Criação de duas unidades de autismo (espaços físicos equipados com equipamento e pessoal educativo formado) em escolas intermédias		Número	0	2	4.º TRIMESTRE	2021	Devem ser completadas e estar operacionais duas novas unidades de autismo (espaços físicos). Essas unidades devem estar disponíveis para utilização pelos alunos conforme necessário (quarto branco — leito de água & tubo de bolha). Um máximo de 16 estudantes pode beneficiar das duas primeiras Unidades de Autismo criadas. Dois (2) professores e seis (6) educadores de apoio à aprendizagem devem receber formação adicional em pedagogia inclusiva e na disponibilização de um programa curricular funcional com, pelo menos, um (1) professor e dois (2) educadores de apoio à aprendizagem em cada turma. A formação de professores e de LSE deve ser ministrada internamente por profissionais dos Serviços Nacionais de Apoio Escolar (NSSS).
5.9	C5.R.3	Alvo	Criação de duas novas salas de aprendizagem multissensoriais (espaços físicos equipados com equipamento e pessoal educativo formado) nas escolas superiores		Número	0	2	1.º TRIMESTRE	2022	Devem ser concluídas e estar operacionais duas novas salas de aprendizagem multissensoriais (MSLR). Essas salas devem estar disponíveis para utilização pelos alunos, conforme necessário. Um compartimento deve ser utilizado como área sensorial e incluir elementos como: pool de bola, trampolime, bola de amendoim; outra deve destinar-se à atividade geral e incluir elementos como: uma cozinha, uma área informática e uma área de calmante. Deve haver pelo menos um professor em cada turma. A formação de professores deve ser ministrada internamente por profissionais dos Serviços Nacionais de Apoio Escolar (NSSS).
5.10	C5.R.3	Objetivo intermédio	Ações relacionadas com a educação e a publicação da política revista em matéria de educação inclusiva nas escolas	Ações relacionadas com a educação e a publicação da política revista em matéria de educação inclusiva nas escolas				4.º TRIMESTRE	2025	Será publicada a <i>política revista em matéria de educação inclusiva nas escolas</i> . Deve ser adquirido o Módulo Planos Individuais de Educação (IEP). A obrigação de as escolas públicas organizarem eventos pelo menos uma vez por cada termo que reconheça e celebre a diversidade deve entrar em vigor através de uma circular. A obrigação de as declarações de missão das escolas do Estado incluírem provas dos valores da diversidade e da inclusão deve ter entrado em vigor através de uma circular.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
5.11	C5.R.4	Objetivo intermédio	Plano de trabalho de avaliação e monitorização	O relatório sobre o plano de trabalho de avaliação e acompanhamento foi apresentado ao Secretário Permanente do Ministério da Educação. Foi aprovada a nomeação de duas pessoas para a Direção de Acompanhamento e Avaliação de Políticas.				4.º TRIMESTRE	2025	O relatório da Direção de Acompanhamento e Avaliação de Políticas sobre o plano de trabalho de avaliação e acompanhamento foi apresentado ao Secretário Permanente do Ministério da Educação. A nomeação de duas pessoas para a Direção de Acompanhamento e Avaliação de Políticas foi aprovada pelo Secretário Permanente do Ministério da Educação.
5.12	C5.R.5	Objetivo intermédio	Avaliação das prestações de desemprego	Publicação em linha de um estudo sobre a avaliação das prestações de desemprego				2.º TRIMESTRE	2022	Deve ser concluído e publicado um estudo de avaliação das prestações de desemprego em Malta. O estudo deve avaliar a situação e fazer recomendações concretas e pormenorizadas ao Governo sobre a forma de melhorar a cobertura efetiva e alcançar uma melhor adequação das prestações, tanto em termos de duração como de acesso efetivo, reforçando simultaneamente o incentivo ao trabalho.
5.13	C5.R.5	Objetivo intermédio	Relatório de acompanhamento sobre as prestações de desemprego em Malta	Publicação do relatório de acompanhamento				4.º TRIMESTRE	2024	Foi publicado um relatório de acompanhamento externo sobre as prestações de desemprego em Malta.
5.14	C5.R.5	Objetivo intermédio	Ações relacionadas com o emprego e a publicação da Política Nacional de Emprego 2021-2030	Ações relacionadas com o emprego e a publicação da Política Nacional de Emprego 2021-2030				3.º TRIMESTRE	2025	Será publicada a <i>Política Nacional de Emprego 2021-2030</i> . 60 pessoas devem ter recebido um certificado de formação em « <i>Prémio em maltês como língua estrangeira</i> ». 30 pessoas devem ter recebido um certificado de formação em « <i>General Education Award in Accounts</i> ». O Regulamento relativo à conciliação entre a vida profissional e a vida familiar dos progenitores e cuidadores, que prevê pelo menos 10 dias úteis de licença de paternidade sem perda de salário, deve ter entrado em vigor.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
5.15	C5.R.5	Objetivo intermédio	Ações relacionadas com o género e publicação da Estratégia e do Plano de Ação para a Igualdade de Género e a Integração da Perspetiva de Género 2022-2027	Ações relacionadas com o género e publicação da Estratégia e do Plano de Ação para a Igualdade de Género e a Integração da Perspetiva de Género 2022-2027				4.º TRIMESTRE	2025	<p>A Estratégia e o Plano de Ação para a Igualdade de Género e a Integração da Perspetiva de Género 2022-2027 são publicados.</p> <p>Deve ter entrado em vigor pelo menos um ato jurídico que elimine uma diferenciação anterior entre homens e mulheres.</p> <p>Deve ser ministrado um programa de formação para o pessoal educativo das escolas públicas sobre a luta contra as questões e os estereótipos relacionados com a discriminação em razão do género.</p> <p>O relatório intitulado «<i>Measuring Gender Equality: uma análise das questões de género com base em indicadores repartidos por sexo</i>» pela Direção dos Direitos Humanos e pelo Instituto Nacional de Estatística deve ser publicada.</p>
5.16	C5.R.6	Objetivo intermédio	Seguimento do relatório de revisão das pensões com propostas políticas	Publicação em linha de um plano de ação que apresente propostas políticas, incluindo alterações legislativas, se for caso disso, no seguimento do relatório sobre a revisão das pensões e das reações após a consulta				4.º TRIMESTRE	2022	Publicação de um plano de ação com propostas políticas, incluindo alterações legislativas, se for caso disso, no seguimento do relatório sobre a revisão das pensões e das reações após a consulta, com o objetivo de melhorar a sustentabilidade a longo prazo e a adequação do sistema de pensões.

F. COMPONENTE 6: REFORÇO DO QUADRO INSTITUCIONAL

Esta componente do PRR de Malta aborda uma série de desafios institucionais e de governação no domínio da justiça, da luta contra a corrupção e o branqueamento de capitais e da fiscalidade. No que diz respeito ao sistema judicial, foram identificadas deficiências no que diz respeito à independência do poder judicial, à falta de um Ministério Público separado do ramo de investigação, bem como ineficiências. Espera-se igualmente que uma maior digitalização do sistema judicial contribua para resolver estas ineficiências. Foram igualmente identificados desafios no quadro de governação para detetar e reprimir eficazmente a corrupção, incluindo, nomeadamente, falhas estruturais que impediram o funcionamento independente e eficaz da Comissão Permanente de Malta contra a Corrupção. No que diz respeito ao branqueamento de capitais, os desafios estão relacionados com a fraca investigação e repressão dos casos de branqueamento de capitais e com um regime insuficiente de deteção e confisco de bens para os produtos do crime. A situação é agravada pelos regimes de concessão de cidadania e de residência de Malta e pelo rápido crescimento, nos últimos anos, de atividades orientadas para o mercado internacional, como os serviços financeiros, os ativos virtuais e os jogos à distância. Em matéria de fiscalidade, a ausência de disposições nacionais que prevejam a tributação efetiva dos pagamentos de dividendos, juros e royalties entrados e saídos, os regimes de cidadania e residência de Malta e a falta de regras em matéria de preços de transferência proporcionam margem para práticas de planeamento fiscal agressivo, tanto para as empresas como para as pessoas singulares.

O objetivo é melhorar a capacidade e a governação do sistema judicial, reforçar o quadro institucional de luta contra a corrupção, reforçar o regime de luta contra o branqueamento de capitais e combater o planeamento fiscal agressivo. Vários elementos desta componente são retroativos, tendo já sido parcialmente implementados em 2020 e no início de 2021.

As reformas destinadas a melhorar o sistema judicial incluem alterações ao método de nomeação e destituição do poder judicial, avaliando e aplicando simultaneamente as medidas corretivas necessárias para assegurar a independência dos tribunais especializados. A capacidade do quadro institucional para combater a corrupção deverá ser reforçada através da aplicação dos elementos de reforço das capacidades da estratégia nacional de luta contra a fraude e a corrupção, da reforma do gabinete de recuperação de bens e de reformas que visem um importante organismo de luta contra a corrupção, nomeadamente a Comissão Permanente contra a Corrupção (PCAC). A fim de reforçar a investigação de crimes, incluindo a corrupção e o branqueamento de capitais, as reformas incluem um novo procedimento de nomeação do Comissário da Polícia. No que diz respeito à ação penal, a componente propõe a criação de um Ministério Público distinto, aplicando simultaneamente uma fiscalização jurisdicional das decisões de não deduzir acusação pelo procurador-geral. São igualmente apresentadas nesta componente medidas destinadas a reforçar o regime de luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo. Além disso, quatro reformas visam o planeamento fiscal agressivo, nomeadamente limitando a isenção fiscal para os dividendos provenientes de países incluídos na lista do «Grupo do Código de Conduta» de jurisdições não cooperantes, introduzindo legislação em matéria de preços de transferência, realizando um estudo seguido de alterações legislativas sobre medidas relativas aos dividendos entrados e saídos, aos pagamentos de juros e royalties e, por último, trocando espontaneamente informações sobre futuros requerentes que recebam a cidadania maltesa ao abrigo do regime de cidadania com as suas jurisdições fiscais iniciais.

Esta componente inclui igualmente um investimento que visa melhorar a qualidade e a eficiência do sistema judicial através da sua digitalização.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país relacionadas com a independência judicial, a luta contra o branqueamento de capitais e o planeamento fiscal agressivo (recomendações específicas por país 4 2020,2 2019 e 3 2022).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

F.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma C6-R1: Reformar o método de nomeação e destituição do poder judicial

O objetivo desta medida é tornar o sistema judicial mais independente.

Esta medida consiste na entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à nomeação do presidente do Supremo Tribunal, à composição do Comité de Nomeações Judiciais, aos processos disciplinares para os membros do poder judicial, aos convites públicos à apresentação de vagas para o poder judicial e à entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à independência dos tribunais especializados.

Reforma C6-R2: Criar um Ministério Público separado

O objetivo desta medida é melhorar o funcionamento dos serviços do Ministério Público.

A reforma consiste na transferência de processos penais da polícia para a Procuradoria-Geral e no recrutamento de agentes adicionais pela Procuradoria-Geral.

Reforma C6-R3: Reforçar a capacidade do quadro institucional para lutar contra a corrupção: Execução da Estratégia Nacional Antifraude e de Combate à Corrupção (NAFCS)

O objetivo desta reforma é aumentar a capacidade das instituições maltesas para lutar contra a corrupção.

A medida consiste na atualização da estratégia nacional antifraude e de luta contra a corrupção de 2008 e em ações relacionadas com a avaliação nacional dos riscos, a formação de funcionários das autoridades nacionais, o repositório documental e a base de dados de denunciante.

Reforma C6-R4: Reformar a Comissão Permanente contra a Corrupção (PCAC)

O objetivo da medida é permitir um funcionamento mais independente da Comissão Permanente contra a Corrupção (PCAC) com mais recursos.

A medida consiste na reforma da Comissão Permanente contra a Corrupção (PCAC), incluindo a forma como o presidente e os membros são nomeados, bem como as suas operações e recursos.

Reforma C6-R5: Reformar o gabinete de recuperação de bens

O objetivo desta medida é aumentar os poderes e a capacidade do Gabinete de Recuperação de Bens, a fim de apoiar o papel das autoridades responsáveis pela aplicação da lei na luta contra o branqueamento de capitais e a criminalidade financeira.

A reforma consiste na entrada em vigor da Lei relativa aos produtos do crime (Lei n.º V de 2021) e no recrutamento de pessoal para o Gabinete de Recuperação de Bens.

Reforma C6-R6: Um novo procedimento de nomeação do Comissário da Polícia

O objetivo desta medida é reforçar o sistema judicial, mais especificamente o ramo de investigação, através da reforma da forma como o comissário da polícia é nomeado.

A reforma consiste na entrada em vigor da Lei XIX de 2020, que introduz alterações jurídicas à Lei da Polícia (Capítulo 164 das Leis de Malta), e no artigo 92.º da Constituição, a fim de estabelecer um processo de nomeação transparente e competitivo para o cargo de Comissário da Polícia. No âmbito do novo processo, a Comissão do Serviço Público publica um convite à apresentação de candidaturas, avalia as candidaturas apresentadas e, em seguida, elabora uma lista restrita indicando os dois candidatos mais adequados. A Comissão do Serviço Público remete então essa lista restrita para o Conselho de Ministros. O Gabinete analisa ambos os candidatos e, em seguida, nomeia o candidato mais adequado para uma audição perante a Comissão Parlamentar de Nomeações Públicas. Se este comité se pronunciar a favor da nomeação do candidato selecionado, o primeiro-ministro nomeia o candidato selecionado após consulta da Comissão do Serviço Público.

Trata-se de uma medida retroativa que foi aprovada pelo Parlamento em abril de 2020.

Reforma C6-R7: Aplicação da reforma relativa à fiscalização jurisdicional das decisões de não deduzir acusação e de outras decisões do Procurador-Geral. Tal inclui a atribuição do estatuto de parte lesada por lei a instituições específicas aquando da comunicação de uma prática corrupta.

O objetivo desta reforma é assegurar que as decisões do Ministério Público de não deduzir acusação sejam sujeitas a controlo jurisdicional.

Esta medida consiste na entrada em vigor de um ou mais atos jurídicos que conferem a organismos específicos de luta contra a corrupção o estatuto de parte lesada na lei, bem como numa revisão independente e em alterações jurídicas relativas às partes lesadas para recorrer da decisão do procurador-geral de não deduzir acusação.

Reforma C6-R8: Reforçar a luta contra o branqueamento de capitais/o financiamento do terrorismo/as sanções financeiras específicas de Malta (ABC/CFT/TFS)

O objetivo desta medida é assegurar um quadro de luta contra o branqueamento de capitais sustentável, proativo, reativo e eficaz, capaz de responder a riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo em constante evolução.

A reforma consistirá na aplicação da estratégia nacional de luta contra o branqueamento de capitais, o financiamento do terrorismo e as sanções financeiras específicas (ABC/CFT/TFS) e do plano de

ação para 2021-2023, que substitui a estratégia aplicada para 2017-2020. A reforma deve implementar todas as ações, que se centram em sete objetivos políticos definidos na estratégia e no plano de ação nacionais em matéria de ABC/CMT/TFS para 2021-2023.

A reforma deve também proporcionar formação e sensibilização adequadas aos membros pertinentes do CNC. Por último, a reforma exige igualmente a conclusão escrita do GAFI de que Malta deixou de estar sujeita ao processo de acompanhamento reforçado do GAFI.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

Reforma C6-R9: Planeamento fiscal agressivo — Grupo do Código de Conduta

O objetivo destas medidas é eliminar a possibilidade de isentar da tributação em Malta os dividendos provenientes de organismos de pessoas residentes em jurisdições enumeradas na lista do Grupo do Código de Conduta de jurisdições não cooperantes.

A reforma deve abolir a chamada isenção de participações, que permite que os rendimentos de dividendos ou as mais-valias provenientes de uma participação (geralmente uma participação no capital de, pelo menos, 5 %) sejam isentos de impostos em Malta. Especificamente, os dividendos provenientes do conjunto de pessoas residentes em jurisdições que tenham sido enumeradas na lista do «Grupo do Código de Conduta» de jurisdições não cooperantes durante, pelo menos, três meses não são elegíveis para essa isenção. Para aplicar esta nova disposição, a reforma deve também aumentar o número de investigadores dedicados ao controlo das declarações dos contribuintes.

Esta reforma deverá estar concluída até 30 de setembro de 2022.

Reforma C6-R10: Legislação específica em matéria de preços de transferência

O objetivo da medida é evitar a perda de receitas públicas através da arbitragem fiscal internacional.

A reforma deve introduzir no quadro legislativo maltês disposições que permitam a adoção de legislação em matéria de preços de transferência. Seguir-se-á um processo de consulta antes de serem propostas regras específicas em matéria de preços de transferência relacionadas com o princípio da plena concorrência e os acordos avançados em matéria de preços. Por último, essas regras de transferência específicas em matéria de preços de transferência entram em vigor. A formação das partes envolvidas (por exemplo, os profissionais da fiscalidade e os representantes das empresas) também deve ser realizada antes de as regras se tornarem aplicáveis.

A reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

Reforma C6-R11: Estudo sobre a pertinência das medidas relativas aos pagamentos de dividendos, juros e royalties entrados e saídos

O objetivo da medida é atenuar ainda mais os riscos de planeamento fiscal agressivo.

A medida consiste num estudo independente e na entrada em vigor de um ou mais atos jurídicos relativos aos pagamentos de dividendos, juros e royalties entrados e saídos.

Reforma C6-R12: Atenuação dos riscos de planeamento fiscal agressivo por parte das pessoas

O objetivo da medida é atenuar os riscos de planeamento fiscal agressivo decorrentes do regime de concessão de cidadania a investidores.

A reforma deve aplicar um procedimento de diligência devida para determinar as jurisdições iniciais de residência fiscal dos requerentes da Cidadania por Naturalização para Serviços Excepcionais por Investimento Direto e informar as autoridades fiscais das jurisdições iniciais de residência fiscal sobre os requerentes aos quais foi concedida a cidadania maltesa. A entrada em vigor do procedimento é determinada pela publicação das respetivas orientações e formulários de candidatura revistos.

A medida deverá ser executada até 31 de março de 2022.

Investimento C6-I1: Digitalização do sistema judicial

O objetivo desta medida é digitalizar a administração da justiça em conformidade com a Estratégia de Justiça Digital.

O investimento consiste em soluções e ferramentas digitais para o sistema judicial.

F.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.1	C6.R.1	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei XLV de 2020; e Lei XLIII de 2020	Disposição na lei relativa à entrada em vigor da Lei XLV de 2020 e da Lei XLIII de 2020				3.º TRIMESTRE	2020	A Constituição foi alterada a fim de prever a nomeação do presidente do Supremo Tribunal com a aprovação de dois terços de todos os membros da Câmara dos Representantes; a alteração da composição do Comité de Nomeações Judiciais, de modo a que a maioria dos seus membros sejam membros do poder judicial; e prever a publicação de convites públicos à apresentação de vagas no sistema judicial. A Lei XLV de 2020 estabelece um novo procedimento através do qual os magistrados podem ser afastados do Banco ou sujeitos a processos disciplinares.
6.2	C6.R.1	Alvo	Membros adicionais do poder judicial		Número	42	47	2.º TRIMESTRE	2021	Na sequência da adoção da Lei XLIII de 2020, foi publicado no Diário do Governo, em 12 de fevereiro de 2021, um convite à apresentação de candidaturas para a nomeação de quatro juizes, que foram nomeados para o Bench em meados de abril de 2021, o que resultou num aumento do número de juizes em três. Além disso, o convite à apresentação de candidaturas para a nomeação de quatro magistrados foi publicado em 20 de abril de 2021 e foi nomeado em junho de 2021, o que resultou num aumento do número de magistrados em dois. O que resulta num aumento líquido de cinco membros do poder judicial.
6.4	C6.R.1	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à independência dos tribunais especializados	Disposição no (s) ato (s) jurídico (s) relativa à entrada em vigor				1.º TRIMESTRE	2026	As autoridades maltesas devem proceder a uma análise da independência dos tribunais especializados, que deve incluir, pelo menos, i) uma avaliação das garantias de independência para a nomeação dos membros dos referidos tribunais especializados, ii) uma avaliação das garantias que preveem que as decisões dos tribunais sejam fiscalizadas pelos tribunais comuns de recurso e iii) medidas destinadas a abordar a independência dos tribunais especializados. O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) entrar em vigor, tendo em conta as recomendações incluídas no parecer da Comissão de Veneza do Conselho da Europa sobre o (s) projeto (s) de ato (s) jurídico (s) e a revisão efetuada pelas autoridades maltesas.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.5	C6.R.2	Objetivo intermédio	Revisão independente da transferência de infrações e processos sumários da polícia para a Procuradoria-Geral	Revisão independente da transferência de infrações e processos sumários da polícia para a Procuradoria-Geral				4.º TRIMESTRE	2024	Um contratante independente deve proceder a um reexame da transferência de infrações e processos sumários da polícia para a Procuradoria-Geral. A revisão deve formular recomendações políticas para a transferência das infrações e os casos sumários. O resumo da revisão é publicado.
6.6	C6.R.2	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à transferência de infrações, tal como definido no estudo independente, da polícia para a Procuradoria-Geral	Disposições do (s) ato (s) jurídico (s) que indicam a entrada em vigor				1.º TRIMESTRE	2026	As infrações, tal como definidas no estudo independente, devem ser transferidas da polícia para a Procuradoria-Geral. O (s) ato (s) jurídico (s) pode (m) prever períodos de transição razoáveis, desde que a entrada em vigor ocorra antes de 31 de dezembro de 2026.
6.7	C6.R.2	Alvo	Reforço das capacidades no Gabinete do AG		Número	56	87	4.º TRIMESTRE	2022	De acordo com o plano de recursos humanos do Gabinete do Procurador-Geral (2021), até ao final de 31 deverão estar empregados no Gabinete um total de 2022 novos agentes. Estas incluem o aditamento de novos advogados, procuradores jurídicos, gestores — incluindo quadros superiores — responsáveis pelas TIC, bem como outro pessoal administrativo e de apoio.
6.8	C6.R.2	Objetivo intermédio	Transferência de processos para a Procuradoria-Geral	Transferência de processos para a Procuradoria-Geral				4.º TRIMESTRE	2024	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que confere (m) ao procurador-geral poderes para decidir se deve ser instaurada uma ação penal em, pelo menos, 30 categorias de infrações.
6.9	C6.R.2	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei n.º XXVIII de 2021 relativa ao Código Penal (alteração n.º 5)	Disposição da lei que indica a entrada em vigor da Lei n.º XXVIII de 2021 relativa ao Código Penal (alteração n.º 5)				2.º TRIMESTRE	2021	A Lei n.º XXVIII de 2021, intitulada Lei do Código Penal (alteração n.º 5), que entrou em vigor em 4 de junho de 2021, prevê as alterações necessárias ao Código Penal, a fim de proporcionar maior clareza legislativa na sequência da tomada a cargo das ações penais relativas a infrações graves pelo procurador-geral.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.10	C6.R.3	Objetivo intermédio	Atualização da estratégia nacional antifraude e de luta contra a corrupção de 2008	Publicação em linha da estratégia nacional atualizada de luta contra a fraude e a corrupção				2.º TRIMESTRE	2021	A Estratégia Nacional de Luta contra a Fraude e a Corrupção visa assegurar um quadro normativo, institucional e operacional para uma luta eficaz e eficiente contra a fraude e a corrupção em Malta, que reflita os requisitos locais e as obrigações internacionais. A estratégia atualizada foi tornada pública quando foi apresentada no Parlamento no segundo trimestre de 2021.
6.11	C6.R.3	Objetivo intermédio	Avaliação nacional dos riscos e estratégia de acompanhamento em matéria de fraude e corrupção.	Publicação em linha da avaliação nacional do risco de fraude.				3.º TRIMESTRE	2022	Em conformidade com o ponto de ação 3 da NAFCS, o comité de coordenação criado nos termos da Lei relativa à auditoria interna e aos inquéritos financeiros (cap. 461 das Leis de Malta) deve realizar e publicar uma avaliação nacional dos riscos (ANR). O objetivo da ANR é i) manter um regime eficaz baseado no risco para combater a fraude e a corrupção; II) priorizar e afetar os recursos do setor público de forma eficiente; III) ajudar as autoridades nacionais a avaliar a adequação dos seus controlos e a reforçá-los sempre que necessário; IV) aumentar a sensibilização do público em geral; e v) atualizar o presente plano de ação, que faz parte integrante do NAFCS.
6.12	C6.R.3	Alvo	Programas de formação em matéria de luta contra a corrupção		Número	0	2	1.º TRIMESTRE	2024	Serão ministrados dois programas de formação sobre investigação da corrupção e gestão dos riscos de corrupção.
6.13	C6.R.3	Objetivo intermédio	Sistema de repositório de documentos	Sistema de repositório de documentos acessível às instituições que fazem parte do Comité de Coordenação				4.º TRIMESTRE	2024	As instituições que fazem parte do Comité de Coordenação devem ter acesso a um sistema de repositório de documentos.
6.14	C6.R.3	Objetivo intermédio	Base de dados que colige dados de denúncia de irregularidades	Base de dados de denúncias				2.º TRIMESTRE	2026	Uma base de dados de denúncias deve incluir i) o número de reclamações recebidas; II) no momento em que as reclamações foram recebidas; III) no momento da conclusão das reclamações; IV) quando o denunciante foi informado do resultado; e v) setores comunicados.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.15	C6.R.4	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei XLVI de 2020	Disposição na lei relativa à entrada em vigor da Lei XLVI de 2020				3.º TRIMESTRE	2020	A Lei XLVI de 2020 concede um novo reforço estatutário à Comissão Permanente contra a Corrupção (PCAC). O ato especifica as disposições relativas à nomeação do presidente e dos membros da Comissão. A Lei especifica que, se, na opinião da PCAC, a conduta investigada for corrupta ou estiver relacionada ou for conducente a práticas corruptas, o relatório deve ser transmitido ao Procurador-Geral.
6.16	C6.R.4	Objetivo intermédio	Recrutamento de pessoal e aumento do orçamento da Comissão Permanente contra a Corrupção	Recrutamento de pessoal e aumento do orçamento				4.º TRIMESTRE	2024	A Comissão Permanente contra a Corrupção disporá de um orçamento mais elevado para 2024 (em comparação com o orçamento de 2021) e recrutará, pelo menos, duas pessoas.
6.17	C6.R.4	Objetivo intermédio	O registo digital de informações sobre casos de corrupção deve ser acessível à Comissão Permanente contra a Corrupção (PCAC).	Registo digital de casos de corrupção acessível à Comissão Permanente contra a Corrupção				4.º TRIMESTRE	2024	A Comissão Permanente contra a Corrupção deve ter acesso a um registo digital dos processos.
6.18	C6.R.4	Objetivo intermédio	Publicação de um procedimento operacional normalizado interno para a Comissão Permanente contra a Corrupção (PCAC)	Publicação do procedimento operacional normalizado interno				4.º TRIMESTRE	2024	Publicação de um procedimento operacional normalizado interno que forneça instruções para ajudar os trabalhadores a executar as operações. O procedimento deve incluir: I) síntese do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à PCAC; II) funções executadas pela PCAC; III) definições relativas à corrupção e à colusão; IV) panorâmica do (s) ato (s) jurídico (s) e dos canais de denúncia relacionados com a proteção dos denunciantes; V) monitorização e cumprimento; VI) conservação de registos/registo; VII) responsabilidades do pessoal administrativo; VIII) procedimentos de investigação; e ix) informações sobre formação e comunicação.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.19	C6.R.5	Alvo	Aumentar o número de efetivos do Gabinete de Recuperação de Bens		Número	0	27	4.º TRIMESTRE	2023	No total, serão recrutados 27 funcionários (equivalentes a tempo inteiro) no gabinete de recuperação de bens, incluindo investigadores, quadros superiores e pessoal administrativo e de apoio.
6.19a	C6.R.5	Alvo	Recrutamento de 7 pessoas no Gabinete de Recuperação de Bens		Número	0	7	4.º TRIMESTRE	2025	Serão recrutadas sete pessoas (equivalentes a tempo inteiro) no Gabinete de Recuperação de Bens.
6.20	C6.R.5	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei sobre os produtos do crime V de 2021	Disposição da lei relativa à entrada em vigor da Lei sobre os produtos do crime V de 2021				1.º TRIMESTRE	2021	A Lei relativa aos produtos do crime (Lei n.º V de 2021) redefine a estrutura do Gabinete de Recuperação de Bens, definindo simultaneamente a sua relação com o Governo e reforçando a sua independência em relação ao Governo.
6.21	C6.R.6	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei XIX de 2020 que altera a Lei da Polícia	Disposição da lei que indica a entrada em vigor da Lei XIX de 2020 que altera a Lei da Polícia				2.º TRIMESTRE	2020	A Lei XIX de 2020 altera a Lei da Polícia (Capítulo 164 das Leis de Malta) e o artigo 92.º da Constituição de Malta, a fim de estabelecer um processo de nomeação transparente e competitivo para o cargo de Comissário da Polícia.
6.22	C6.R.7	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei n.º XLI de 2020 relativa ao controlo jurisdicional das decisões de não deduzir acusação pelo procurador-geral	Entrada em vigor da Lei n.º XLI de 2020				3.º TRIMESTRE	2020	A Lei XLI de 2020 altera a Constituição, o Código Penal e o Código de Organização e Processo Civil. Prevê uma fiscalização jurisdicional das decisões do procurador-geral de não deduzir acusação por ilegalidade ou falta de razoabilidade. A Comissão Permanente contra a Corrupção (PCAC), o Provedor de Justiça, o Comissário responsável pelas Normas da Vida Pública e o Auditor Geral obtiveram o estatuto de parte lesada nos termos da lei. Por conseguinte, estas instituições podem interpor recurso judicial individualmente nos casos que submetam ao Procurador-Geral da mesma forma que a parte lesada.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.23	C6.R.7	Objetivo intermédio	Revisão independente da disposição que prevê que as partes lesadas (na Lei XLI de 2020) recorram da decisão do Procurador-Geral de não deduzir acusação.	Apresentação de um reexame independente da disposição que prevê que as partes lesadas (na Lei XLI de 2020) recorram da decisão do procurador-geral de não deduzir acusação				2.º TRIMESTRE	2024	A análise qualitativa independente deve avaliar i) se um recurso contra a não instauração de ação penal pelo procurador-geral também deve ser possível quando não existe ação penal num prazo razoável, e ii) se as «partes lesadas» mencionadas na Lei XLI de 2020 também devem poder recorrer contra a não instauração de ação penal em todos os casos.
6.24	C6.R.7	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao controlo jurisdicional das partes lesadas para recorrer da decisão do procurador-geral de não deduzir acusação	Disposição relativa à entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s)				1.º TRIMESTRE	2026	Tendo em conta as recomendações da revisão independente da disposição que prevê que as partes lesadas (na Lei XLI de 2020) recorram da decisão do procurador-geral de não deduzir acusação, o (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) entrar em vigor a fim de ajustar a possibilidade de as «partes lesadas» mencionadas na Lei XLI de 2020 poderem: I) interpor recurso contra a não instauração de ação penal pelo Procurador-Geral quando não exista ação penal num prazo razoável; II) interpor recurso contra a não instauração de ação penal em todos os casos e não apenas quando denunciaram estes atos ao procurador-geral.
6.25	C6.R.8	Objetivo intermédio	Conclusão da execução do plano de ação da estratégia nacional de luta contra o branqueamento de capitais, o financiamento do terrorismo e as sanções financeiras específicas (CBC/FT/FT) e do plano de ação para 2021-2023	Publicação em linha do relatório final que demonstra que o plano de ação da estratégia e do plano de ação nacionais em matéria de ABC/CMT/TFS para 2021-2023 foi plenamente executado				4.º TRIMESTRE	2023	Todas as ações no âmbito dos sete objetivos políticos definidos na estratégia e no plano de ação nacionais ABC/CMT/TFS para 2021-2023 (incluindo uma nova iteração da avaliação nacional dos riscos) foram plenamente executadas. Tal deve ser demonstrado num relatório final publicado pelo Comité Nacional de Coordenação do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo (CNC), após consulta das principais partes interessadas. As principais partes interessadas devem incluir os Ministérios responsáveis pelas Finanças e pela Justiça, o Gabinete de Recuperação de Bens, o Banco Central de Malta, o Comissário responsável pelas Receitas, a Unidade de Análise de Informações Financeiras (UIAF), a Autoridade dos Serviços Financeiros de Malta (MFSA), a Autoridade para os Jogos de Malta (MGA), a Polícia de Malta e o Procurador-Geral.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.26	C6.R.8	Alvo	Número de ações de formação anuais em matéria de ABC/CFT		Número	5	10	2.º TRIMESTRE	2022	Em 10, devem ser ministradas 2021 ações de formação em matéria de CBC/CFT. O conteúdo específico dos cursos deve ser especificado com base nas necessidades de formação identificadas pelo subcomité específico do CNC que coordena as iniciativas de formação e sensibilização em matéria de CBC/FT/FCP. A formação está aberta, em especial, aos membros do mesmo subcomité. Os membros deste subcomité são: Unidade de Análise de Informações Financeiras (UIAF) Autoridade dos Serviços Financeiros de Malta (MFSA) Autoridade para os Jogos de Malta (Malta Gaming Authority — MGA) Forças Policiais de Malta (MPF) Gabinete do Procurador-Geral (AGO) Gabinete do Comissário das Receitas Públicas (OCfR) — Serviços de Segurança de Malta (MSS) Registo Comercial de Malta (MBR) — Departamento das Alfândegas Gabinete de Recuperação de Bens (ARB) Gabinete do Comissário para as Organizações Voluntárias (OCVO) — Conselho de Supervisão das Sanções (SMB).
6.27	C6.R.8	Objetivo intermédio	Levantamento do processo de controlo reforçado pelo GAFI	Conclusão escrita do GAFI de que Malta deixou de estar sujeita ao processo de controlo reforçado do GAFI				4.º TRIMESTRE	2023	O Grupo de Ação Financeira (GAFI) apresentou uma avaliação do quadro de luta contra o branqueamento de capitais de Malta em junho de 2021 e publicou um plano de ação. O marco exige a conclusão escrita do GAFI de que Malta deixou de estar sujeita ao processo de acompanhamento reforçado do GAFI.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.28	C6.R.9	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma declaração de imposto sobre as sociedades revista para recolher informações sobre dividendos provenientes de organismos de pessoas residentes em jurisdições enumeradas na lista do Grupo do Código de Conduta de jurisdições não cooperantes.	Entrada em vigor de uma declaração de imposto sobre as sociedades revista				2.º TRIMESTRE	2022	Entrada em vigor da declaração de imposto sobre as sociedades revista para o exercício fiscal de 2021. Trata-se de uma medida administrativa através da qual a declaração fiscal deve solicitar dados relativos aos dividendos provenientes de organismos de pessoas residentes em jurisdições enumeradas na lista do Grupo do Código de Conduta de jurisdições não cooperantes.
6.29	C6.R.9	Alvo	Afetação de pessoal específico para o controlo dos contribuintes neste domínio fiscal	Afetação de pessoal específico para o controlo dos contribuintes neste domínio fiscal	Número	0	2	3.º TRIMESTRE	2022	Dois investigadores são designados para trabalhar a tempo inteiro para o controlo dos contribuintes no que diz respeito às participações em organismos de pessoas residentes em jurisdições enumeradas na lista do Grupo do Código de Conduta de jurisdições não cooperantes.
6.30	C6.R.10	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da disposição de habilitação pertinente para a introdução de regras em matéria de preços de transferência	Disposição na lei relativa à entrada em vigor da disposição de habilitação pertinente para a introdução de regras em matéria de preços de transferência				2.º TRIMESTRE	2021	As disposições jurídicas (lei de execução das medidas orçamentais) necessárias para a introdução dos preços de transferência foram adotadas e estão plenamente em vigor.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.31	C6.R.10	Objetivo intermédio	Consulta das partes interessadas e elaboração de regras específicas em matéria de preços de transferência	Conclusão da consulta das partes interessadas e elaboração de regras específicas em matéria de preços de transferência e transmissão do projeto de aviso jurídico ao Conselho de Ministros para aprovação				2.º TRIMESTRE	2022	A consulta das partes interessadas está concluída. O projeto de aviso jurídico sobre regras específicas em matéria de preços de transferência é transmitido ao Conselho de Ministros para aprovação. A consulta tem por objetivo obter informações relevantes para o âmbito e o procedimento relativos aos acordos prévios sobre preços de transferência. As principais partes interessadas são constituídas por órgãos representativos de profissionais que lidam com questões fiscais e incluem contabilistas, advogados e outros profissionais do setor fiscal.
6.32	C6.R.10	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de regras específicas em matéria de preços de transferência	Entrada em vigor de regras específicas em matéria de preços de transferência				4.º TRIMESTRE	2022	Entrada em vigor de regras específicas relativas ao princípio da plena concorrência e aos acordos prévios sobre preços de transferência. Estas regras serão aplicáveis a partir do segundo trimestre de 1.
6.33	C6.R.10	Alvo	Atribuição de tarefas e formação ao pessoal pelas autoridades fiscais para se especializar na aplicação das regras em matéria de preços de transferência		Número	2	8	2.º TRIMESTRE	2023	Seis funcionários adicionais são incumbidos de trabalhar em matéria de preços de transferência. Os oito funcionários que trabalham na aplicação das regras em matéria de preços de transferência recebem formação para trabalhar com o Gabinete do Comissário das Receitas Públicas. Prevê-se que a formação assuma a forma de cursos em que cada funcionário receba um mínimo de 80 horas de formação em matéria de preços de transferência.
6.34	C6.R.10	Alvo	Ações de formação para profissionais da fiscalidade e representantes de empresas		Número	0	2	4.º TRIMESTRE	2023	Devem ser organizadas, pelo menos, duas ações de formação com uma duração total de 12 horas, que devem abranger temas como, entre outros, o âmbito de aplicação, os acordos prévios em matéria de preços de transferência e os métodos de determinação dos preços de transferência. Um público-alvo total de, pelo menos, 250 profissionais da fiscalidade e representantes de empresas são convidados para estes eventos.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.35	C6.R.11	Objetivo intermédio	Estudo sobre medidas relativas aos pagamentos de dividendos, juros e royalties entrados e saídos	O estudo completo sobre as medidas relativas aos pagamentos de dividendos, juros e royalties entrados e saídos é partilhado com a Comissão Europeia.				4.º TRIMESTRE	2022	O estudo deve ser realizado por um contratante independente contratado através de procedimentos de contratação pública. O estudo deve analisar o ponto da situação e formular recomendações sobre as medidas jurídicas necessárias para fazer face aos pagamentos de dividendos, juros e royalties saídos entre empresas estabelecidas em Malta e empresas coligadas estabelecidas em jurisdições que façam parte da lista da UE de jurisdições não cooperantes ou que sejam consideradas jurisdições de tributação zero ou de baixa tributação. As recomendações devem fornecer análises e propostas concretas para reforçar as medidas contra a erosão da base tributável e a transferência de lucros, a fim de prevenir a fraude e a evasão fiscais. O resumo é publicado no sítio Web do Governo e o estudo completo é partilhado com a Comissão Europeia.
6.36	C6.R.11	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) aos pagamentos entrados e saídos	Disposição no (s) ato (s) jurídico (s) relativa à entrada em vigor				3.º TRIMESTRE	2024	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) para atenuar os riscos identificados no estudo sobre os pagamentos entrados e saídos, incluindo dividendos, juros e royalties.
6.37	C6.R.12	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do intercâmbio espontâneo de informações (SEOI)	Publicação das orientações e dos formulários de candidatura que exigem o intercâmbio espontâneo de informações				1.º TRIMESTRE	2022	Entrada em vigor de um mecanismo de troca espontânea de informações, através do qual as autoridades fiscais de Malta trocam informações com as jurisdições originais de residência fiscal dos requerentes de cidadania por naturalização para serviços de caráter excepcional prestados por investimento direto (regulamentos relativos à cidadania) que são partes na Convenção da OCDE sobre Assistência Mútua em Matéria Fiscal e com outras jurisdições que não são partes nesta convenção, mas com as quais Malta dispõe de um mecanismo bilateral de troca de informações, sobre pessoas às quais será concedida a cidadania ao abrigo deste regime no futuro. A entrada em vigor é determinada pela publicação das respetivas orientações e formulários de candidatura revistos.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.38	C6.I.1	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da i) Lei n.º LIII de 2020 (alteração n.º 2); e ii) a Lei n.º III de 2021 (alteração n.º 2) sobre a digitalização dos tribunais judiciais.	Entrada em vigor i) da Lei n.º LIII de 2020 (alteração n.º 2) e ii) da Lei n.º III de 2021 (alteração n.º 2) relativa à digitalização dos tribunais judiciais				1.º TRIMESTRE	2021	A Lei LIII de 2020 (alteração n.º 2) alterou o Código de Organização e Processo Civil e tornou possível a realização de processos civis através de instalações de videoconferência em direto. A Lei III de 2021 (alteração n.º 2) alterou o Código Penal e tornou possível a apresentação de atos judiciais penais por via eletrónica.
6.39	C6.I.1	Alvo	Despesas incorridas com a digitalização do sistema judicial		EUR	0	2 000 000	4.º TRIMESTRE	2023	Pelo menos 2 000 000 EUR foram pagos em conformidade com as obrigações contratuais relacionadas com a digitalização do sistema judicial. O investimento consistirá: a) Levantamento dos processos & Reconhecimento dos processos para processos digitais de extremo e extremo, gestão de projetos, consultoria jurídica e geral e apoio à análise de custo-benefício; e b) uma série de soluções digitais, incluindo i) a Agência dos Tribunais de Justiça: Computadores portáteis e postos de trabalho para aumentar a mobilidade dos utilizadores; Agência dos Tribunais de Justiça: Solução de Sittings Virtual; Agência dos Tribunais de Justiça: Wi-Fi; IV) Sistema de Gestão de Processos de Apoio Judiciário; V) Sistema de liberdade de informação; VI) equipamento e software das salas de conferência e de formação; VII) Iniciativas de Experimentação e Especialização.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.40	C6.I.1	Alvo	Despesas incorridas com a digitalização do sistema judicial		EUR	2 000 000	10 000 000	2.º TRIMESTRE	2026	Pelo menos 8 000 000 EUR foram pagos em conformidade com as obrigações contratuais relacionadas com a digitalização do sistema judicial através de uma série de soluções digitais, incluindo i) a integração do processo digital e a solução de interoperabilidade; II) Portal Judiciário; Agência dos Tribunais de Justiça: Solução de Sittings Virtual; IV) Agência dos Tribunais de Justiça: Wi-Fi; V) Certificados de conduta através de um Sistema Nacional de Informação sobre Registos Criminais; VI) sistemas de gestão de processos do Procurador-Geral e do Advogado-Geral do Estado; VII) sistema de liberdade de informação; VIII) sistema de recuperação de bens; IX) cessação da NTG da Solução de Mandates; X) Sistema integrado de televisão em circuito fechado e sistema de segurança; XI) equipamento e software das salas de conferência/formação; XII) Iniciativas de Experimentação e Especialização.

G. Componente 7: REPowerEU

O capítulo REPowerEU aborda o desafio de reduzir a dependência dos combustíveis fósseis. Os objetivos da componente são facilitar a implantação de fontes de energia renováveis e aumentar a capacidade da rede de distribuição de eletricidade, contribuindo simultaneamente para a integração das fontes de energia renováveis.

O investimento no reforço e alargamento da rede elétrica tem uma dimensão transfronteiriça, especialmente na região mediterrânica. Espera-se que o investimento permita construir uma ligação de alimentação com a segunda interligação elétrica Malta-Itália, contribuindo assim para um mercado comum da energia mais integrado, garantindo o aprovisionamento energético da União no seu conjunto e criando valor acrescentado europeu.

O capítulo REPowerEU contribui para dar resposta à recomendação específica por país (recomendação específica por país n.º 4 em 2022) e, em especial, para reduzir a dependência global dos combustíveis fósseis, acelerando a implantação das energias renováveis, promovendo e viabilizando investimentos em energia eólica e solar, continuando a modernizar as redes de transporte e distribuição de eletricidade de Malta e criando incentivos ao armazenamento de eletricidade para fornecer energia firme, flexível e de resposta rápida.

Não se prevê que alguma das medidas desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de mitigação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

G.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma C7-R1: Revisão dos procedimentos de concessão de licenças para projetos de energias renováveis e dos requisitos aplicáveis aos edifícios

O objetivo desta reforma é aumentar a quota de energias renováveis no cabaz energético de Malta.

A reforma consiste na entrada em vigor de atos jurídicos que estabelecem prazos mais curtos para os procedimentos de concessão de licenças para projetos de energias renováveis e na introdução de novos requisitos para a produção de energias renováveis nos edifícios.

Investimento C7-I1: Investimentos em centros de distribuição e cabos

O objetivo deste investimento é resolver os estrangulamentos internos no transporte e distribuição de eletricidade, o que também facilita a integração das energias renováveis.

A medida consiste em investimentos em centros de distribuição e cabos.

Investimento C7-I2: Investimento na renovação e ecologização de edifícios do setor privado

O objetivo deste investimento é prosseguir o investimento iniciado em C1-I1, nomeadamente para aumentar a eficiência energética, reduzir a procura de energia, reduzir as emissões de carbono e limitar o desperdício de energia em edifícios do setor privado.

O investimento consiste na redução da procura de energia primária (PED) de, pelo menos, 30 % em edifícios privados.

G.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
7.1	C7.R1	Objetivo intermédio	Novos requisitos para a produção de energias renováveis em edifícios residenciais e não residenciais	Disposição no (s) ato (s) jurídico (s) relativa à entrada em vigor				2.º TRIMESTR E	2024	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que deve (m) exigir o cumprimento do documento técnico F atualizado que introduz novos requisitos para a produção de energia renovável em edifícios residenciais e não residenciais.
7.3	C7.R1	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) que estabelece (m) prazos mais curtos para os procedimentos de concessão de licenças para instalações de energias renováveis em estufas e projetos de energias renováveis	Disposição no (s) ato (s) jurídico (s) relativa à entrada em vigor				4.º TRIMESTR E	2024	O (s) ato (s) jurídico (s) deve (m) estabelecer prazos mais curtos para os procedimentos de concessão de licenças de i) instalações de energias renováveis em estufas e ii) projetos de energias renováveis.
7.4	C7.I1	Objetivo intermédio	Assinatura de contratos para investimentos em centros de distribuição e cabos	Assinatura de contratos para investimentos em centros de distribuição e cabos				4.º TRIMESTR E	2024	Os contratos devem ser assinados para os seguintes fins: 1) instalação ou entrada em serviço de uma linha de alimentação ou de um circuito de cabos de distribuição de 132 kV; 2) obras de construção e fornecimento de equipamento para dois centros de distribuição; 3) obras de engenharia civil e fornecimento de equipamento aos centros de distribuição do Hospital e de Mosta; 4) 15 km de cabos.
7.6	C7.I1	Objetivo	Investimentos em centros de distribuição	Trabalhos ou instalação ou entrada em serviço de				2.º TRIMESTR	2026	Este marco consiste no seguinte:

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário de conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de aferição	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
		intermédio	e cabos	equipamento para centros de distribuição e cabos				E		1) deve ser instalada ou posta em funcionamento uma linha de alimentação ou um circuito de cabo de distribuição de 132 kV; 2) devem ser construídos dois centros de distribuição e instalado ou colocado em serviço equipamento; 3) obras de engenharia civil e instalação ou entrada em funcionamento de equipamento para os centros de distribuição Hospitalar e Mosta; 4) devem ser instalados ou colocados em serviço 15 km de cabos.
7.7	C7.12	Alvo	Redução da procura de energia primária em edifícios do setor privado		Percentagem	0	30 %	2.º TRIMESTR E	2026	Redução da procura de energia primária (PED) de, pelo menos, 30 % em edifícios privados que cubram uma área de, pelo menos, 40 605 m².

2. CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

O custo total estimado do PRR alterado de Malta, que inclui o capítulo REPowerEU, é de 329 EUR 083 EUR 116.

Os custos totais estimados do capítulo REPowerEU ascendem a 74 EUR 555 EUR 027. Em especial, os custos totais estimados das medidas a que se refere o artigo 21.º-C, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) 2023/435 são de 0 EUR, enquanto os custos das outras medidas do capítulo REPowerEU são de 74 EUR 555 EUR 027.

SECÇÃO 2: APOIO FINANCEIRO

1. Contribuição financeira

As parcelas referidas no artigo 2.º, n.º 2, devem ser organizadas do seguinte modo:

1.1. Primeira parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
1.1	C1.R.1	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei relativa à Autoridade da Construção e da Construção
1.5	C1.R.2	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei de Proteção do Ambiente atualizada
1.8	C1.R.2	Objetivo intermédio	Adoção da Estratégia em matéria de Resíduos de Construção e Demolição para Malta
1.22	C1.I.3	Objetivo intermédio	Auditoria de desempenho energético de duas escolas públicas
2.1	C2.R.1	Objetivo intermédio	Inquérito Nacional às Viagens dos Agregados Familiares
2.6	C2.R.4	Objetivo intermédio	Acordo com a Associação das Autarquias Locais sobre as áreas de regeneração nas zonas urbanas
2.9	C2.R.5	Alvo	15 instalações de escritório que permitem o trabalho à distância para funcionários da função pública em todas as ilhas maltesas operacionais
3.3	C3.R.2	Objetivo intermédio	Adoção da estratégia de especialização inteligente de Malta
5.8	C5.R.3	Alvo	Criação de duas unidades de autismo (espaços físicos equipados com equipamento e pessoal educativo formado) em escolas intermédias
6.1	C6.R.1	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei XLV de 2020; e Lei XLIII de 2020
6.2	C6.R.1	Alvo	Membros adicionais do poder judicial
6.9	C6.R.2	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei n.º XXVIII de 2021 relativa ao Código Penal (alteração n.º 5)
6.10	C6.R.3	Objetivo intermédio	Atualização da estratégia nacional antifraude e de luta contra a corrupção de 2008
6.15	C6.R.4	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei XLVI de 2020

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
6.20	C6.R.5	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei sobre os produtos do crime V de 2021
6.21	C6.R.6	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei XIX de 2020 que altera a Lei da Polícia
6.22	C6.R.7	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei n.º XLI de 2020 relativa ao controlo jurisdicional das decisões de não deduzir acusação pelo procurador-geral
6.30	C6.R.10	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da disposição de habilitação pertinente para a introdução de regras em matéria de preços de transferência
6.38	C6.I.1	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da i) Lei n.º LIII de 2020 (alteração n.º 2); e ii) Lei n.º III de 2021 (alteração n.º 2) sobre a digitalização dos tribunais judiciais
		Montante da parcela	60 116 664 EUR

1.2. Segunda parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
1.3	C1.R.1	Objetivo intermédio	Formação e certificação de profissionais do setor da construção
1.9	C1.R.2	Objetivo intermédio	Adoção de normas para a indústria da construção
1.11	C1.R.2	Objetivo intermédio	Recuperação de resíduos de construção e demolição através do enchimento de espaços vazios (pedreiras)
1.12	C1.R.2	Objetivo intermédio	Criação de cinco organismos municipais regionais responsáveis pela recolha de resíduos em Malta e Gozo
1.13	C1.R.2	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da legislação revista em matéria de materiais de embalagem, a fim de permitir a recolha regional de resíduos de embalagens
1.17	C1.I.1	Objetivo intermédio	Lançamento do convite à apresentação de candidaturas para subvenções destinadas à renovação de edifícios do setor privado
1.19	C1.I.2	Objetivo intermédio	Auditoria de Desempenho Energético do Hospital Público do Monte Carmel
1.23	C1.I.3	Objetivo intermédio	Serviços contratados para a renovação de duas escolas públicas
1.25	C1.I.4	Objetivo intermédio	Serviços contratados para obras de construção de uma escola neutra em carbono
2.4	C2.R.3	Objetivo intermédio	Publicação do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável para a região de Valeta
2.8	C2.R.5	Objetivo intermédio	Publicação da política de trabalho à distância para os funcionários públicos
2.15	C2.I.2	Objetivo intermédio	Convite público à apresentação de candidaturas para veículos elétricos e bicicletas no setor privado, incluindo o regime de abate
2.20	C2.I.4	Objetivo intermédio	Memorando de Entendimento para a substituição parcial da frota de transportes públicos de Malta
3.1	C3.R.1	Objetivo intermédio	Lançamento de um programa de bolsas de estudo para que os estudantes se tornem profissionais das TIC
3.10	C3.I.3	Alvo	Despesas incorridas em relação ao local de trabalho digital moderno e a soluções para melhorar a experiência do cliente inicial
3.14	C3.I.4	Objetivo intermédio	Lançamento dos convites à apresentação de candidaturas

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
4.1	C4.R.1	Objetivo intermédio	Estudo sobre obstáculos e facilitadores para uma melhor integração e bem-estar da mão de obra estrangeira
4.5	C4.R.1	Objetivo intermédio	Relatório sobre a prevalência da obesidade na população maltesa entre os 4 e os 5 anos
4.7	C4.R.2	Objetivo intermédio	Revisão do quadro regulamentar relativo ao Banco de Sangue, ao Centro de Tecidos e Células
4.11	C4.I.2	Objetivo intermédio	Contrato assinado para a aquisição de uma solução de equipamento de acelerador linear de ressonância magnética no Centro de Oncologia Sir Anthony Mamo
4.13	C4.I.2	Objetivo intermédio	Todos os contratos assinados para os serviços de patologia digital no departamento de histopatologia do hospital Mater Dei
5.6	C5.R.2	Objetivo intermédio	Lançamento do e-College
5.9	C5.R.3	Alvo	Criação de duas novas salas de aprendizagem multissensoriais (espaços físicos equipados com equipamento e pessoal educativo formado) nas escolas superiores
5.12	C5.R.5	Objetivo intermédio	Avaliação das prestações de desemprego
5.16	C5.R.6	Objetivo intermédio	Seguimento do relatório de revisão das pensões com propostas políticas
6.7	C6.R.2	Alvo	Reforço das capacidades no Gabinete do AG
6.11	C6.R.3	Objetivo intermédio	Avaliação nacional dos riscos e estratégia de acompanhamento em matéria de fraude e corrupção
6.26	C6.R.8	Alvo	Número de ações de formação anuais em matéria de ABC/CFT
6.28	C6.R.9	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma declaração de imposto sobre as sociedades revista para recolher informações sobre dividendos provenientes de organismos de pessoas residentes em jurisdições enumeradas na lista do Grupo do Código de Conduta de jurisdições não cooperantes
6.29	C6.R.9	Alvo	Afetação de pessoal específico para o controlo dos contribuintes neste domínio fiscal
6.31	C6.R.10	Objetivo intermédio	Consulta das partes interessadas e elaboração de regras específicas em matéria de preços de transferência
6.32	C6.R.10	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de regras específicas em matéria de preços de transferência
6.35	C6.R.11	Objetivo intermédio	Estudo sobre medidas relativas aos pagamentos de dividendos, juros e royalties entrados e saídos
6.37	C6.R.12	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do intercâmbio espontâneo de informações (SEOI)
		Montante da parcela	78 055 270 EUR

1.3. Terceira parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
1.2	C1.R.1	Objetivo intermédio	Autoridade da Construção e da Construção equipada com recursos
1.4	C1.R.1	Alvo	Profissionais do setor da construção elegíveis para um certificado
1.10	C1.R.2	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de um novo quadro regulamentar para a gestão dos resíduos de construção e demolição

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
1.15	C1.I.1	Objetivo intermédio	Serviços contratados para a renovação de edifícios públicos
1.24	C1.I.3	Alvo	Redução da procura de energia primária em duas escolas públicas
1.26	C1.I.4	Alvo	Conclusão da construção de uma escola neutra em carbono
2.3	C2.R.2	Objetivo intermédio	Acesso a transportes públicos rodoviários regulares gratuitos para todos os titulares de um cartão Tallinja personalizado
2.10	C2.R.6	Objetivo intermédio	Conclusão do estudo sobre a gestão reforçada da mobilidade na função pública maltesa
2.16	C2.I.2	Alvo	Número de subvenções concedidas a veículos elétricos ao abrigo do regime para o setor privado
2.18	C2.I.3	Objetivo intermédio	Serviços contratados para o fornecimento de veículos elétricos para a frota de serviço público
3.2	C3.R.1	Alvo	Pessoas apoiadas para atenuar o fosso digital
3.5	C3.I.1	Alvo	Aumento do tempo de funcionamento da espinha dorsal digital
4.2	C4.R.1	Objetivo intermédio	Ferramenta personalizada para o planeamento da mão de obra
4.6	C4.R.1	Alvo	Aplicação do programa de rastreio da audição neonatal
4.9	C4.I.1	Objetivo intermédio	Serviços contratados para a construção de um centro de sangue, tecidos e células
4.12	C4.I.2	Objetivo intermédio	Equipamento de acelerador linear de ressonância magnética operacional e aberto aos utilizadores
5.2	C5.R.1	Alvo	Professores formados no Programa de Recuperação de Leituras (RR)
5.5	C5.R.2	Objetivo intermédio	Implementação dos elementos incluídos no roteiro sobre o desenvolvimento de um sistema de orientação, o reforço das capacidades dos profissionais da educação de adultos e a criação de redes de orientação
6.19	C6.R.5	Alvo	Aumentar o número de efetivos do Gabinete de Recuperação de Bens
6.25	C6.R.8	Objetivo intermédio	Conclusão da execução do plano de ação da estratégia nacional de luta contra o branqueamento de capitais, o financiamento do terrorismo e as sanções financeiras específicas (CBC/FT/FT) e do plano de ação para 2021-2023
6.27	C6.R.8	Objetivo intermédio	Levantamento do processo de controlo reforçado pelo GAFI
6.33	C6.R.10	Alvo	Atribuição de tarefas e formação ao pessoal pelas autoridades fiscais para se especializar na aplicação das regras em matéria de preços de transferência
6.34	C6.R.10	Alvo	Ações de formação para profissionais da fiscalidade e representantes de empresas
6.39	C6.I.1	Alvo	Despesas incorridas com a digitalização do sistema judicial
		Montante da parcela	57 165 752 EUR

1.4. Quarta parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
-------------------	--	------------	------

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
1.20	C1.I.2	Objetivo intermédio	Contrato (s) assinado (s) para a renovação do bloco 1 do Hospital Público de Mount Carmel
2.5	C2.R.3	Alvo	Bastidores e bombas para bicicletas instalados em nove dos municípios abrangidos pelo Plano de Mobilidade Urbana Sustentável para a região de Valeta.
2.17	C2.I.2	Alvo	Número de subvenções concedidas a veículos elétricos ao abrigo do regime para o setor privado
2.19	C2.I.3	Alvo	Substituição de veículos da frota do Governo por veículos elétricos (com nível nulo de emissões)
3.11	C3.I.3	Objetivo intermédio	Aquisição ou renovação de licenças Microsoft 365 (ou equivalentes)
3.12	C3.I.3	Objetivo intermédio	Aquisição de computadores portáteis e licenças de telefonia
3.13	C3.I.3	Objetivo intermédio	Serviços públicos digitais para os cidadãos e as empresas
4.3	C4.R.1	Objetivo intermédio	Relatórios sobre o seguimento dado às recomendações políticas em matéria de bem-estar e integração da mão de obra estrangeira no Ministério da Saúde
4.8	C4.R.2	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao Banco de Sangue, ao Centro de Tecidos e Células
4.14	C4.I.2	Objetivo intermédio	Entrega de equipamento para serviços de patologia digital no departamento de histopatologia do hospital Mater Dei
5.1	C5.R.1	Alvo	Número de estudantes formados no Programa de Recuperação de Leituras (RR)
5.4	C5.R.1	Objetivo intermédio	Solução de armazenamento de dados
5.13	C5.R.5	Objetivo intermédio	Relatório de acompanhamento sobre as prestações de desemprego em Malta
6.5	C6.R.2	Objetivo intermédio	Revisão independente da transferência de infrações e processos sumários da polícia para a Procuradoria-Geral
6.8	C6.R.2	Objetivo intermédio	Transferência de processos para o Gabinete do AG
6.12	C6.R.3	Alvo	Programas de formação em matéria de luta contra a corrupção
6.13	C6.R.3	Objetivo intermédio	Sistema de repositório documental
6.16	C6.R.4	Objetivo intermédio	Recrutamento de pessoal e aumento do orçamento da Comissão Permanente contra a Corrupção
6.17	C6.R.4	Objetivo intermédio	O registo digital de informações sobre casos de corrupção deve ser acessível à Comissão Permanente contra a Corrupção (PCAC).
6.18	C6.R.4	Objetivo intermédio	Publicação de um procedimento operacional normalizado interno para a Comissão Permanente contra a Corrupção (PCAC)
6.19a	C6.R.5	Alvo	Recrutamento de 7 pessoas no Gabinete de Recuperação de Bens
6.23	C6.R.7	Objetivo intermédio	Revisão independente da disposição que prevê que as partes lesadas (na Lei XLI de 2020) recorram da decisão do Procurador-Geral de não deduzir acusação
6.36	C6.R.11	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) aos pagamentos entrados e saídos
7.1	C7.R.1	Objetivo intermédio	Novos requisitos para a produção de energias renováveis em edifícios residenciais e não residenciais

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
7.3	C7.R.1	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do ato jurídico que estabelece prazos mais curtos para os procedimentos de concessão de licenças a instalações de energias renováveis em estufas e projetos de energias renováveis
7.4	C7.I.1	Objetivo intermédio	Assinatura de contratos para investimentos em centros de distribuição e cabos
		Montante da parcela	60 406 019 EUR

1.5. Quinta parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
1.16	C1.I.1	Alvo	Redução da procura de energia primária nos edifícios públicos
1.21	C1.I.2	Alvo	Redução da procura de energia primária no bloco 1 do Hospital Público Mount Carmel
1.27	C1.I.5	Alvo	Infraestruturas fotovoltaicas instaladas em espaços públicos
2.2	C2.R.1	Objetivo intermédio	Sensibilização para a mobilidade sustentável ou ativa
2.11	C2.R.6	Alvo	Plataforma digital para a mobilidade partilhada no serviço público
2.22	C2.R.7	Objetivo intermédio	Transferência dos serviços públicos para as horas fora das horas de ponta e alteração dos serviços públicos de autocarro
2.17a	C2.I.3	Alvo	Número de subvenções concedidas a veículos elétricos ao abrigo do regime para o setor privado, juntamente com o abate obrigatório de veículos
3.6	C3.I.1	Objetivo intermédio	Nível 4 no quadro de cibersegurança do NIST
3.8	C3.I.2	Objetivo intermédio	Ferramentas e sistemas informáticos acessíveis para utilização
3.11a	C3.I.3	Objetivo intermédio	Aquisição ou renovação das licenças Microsoft 365 Copilot
3.13a	C3.I.3	Objetivo intermédio	Plataforma Única Nacional para as Alfândegas e Captura Geolocalizada de Imagens de Unidades de Construção Maltesas
3.15	C3.I.4	Alvo	Subvenções a empresas apoiadas em investimentos na digitalização
3.16	C3.I.5	Objetivo intermédio	Aquisição de infraestruturas móveis e software para a digitalização da ecologia urbana
3.17	C3.I.6	Objetivo intermédio	Assinatura do acordo de contribuição entre o Governo de Malta e a Comissão Europeia
3.18	C3.I.6	Alvo	Operações de financiamento ou investimento aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU
4.10	C4.I.1	Objetivo intermédio	Construção do Centro de Sangue, Tecidos e Células
5.10	C5.R.3	Objetivo intermédio	Ações relacionadas com a educação e publicação da política revista em matéria de educação inclusiva nas escolas
5.11	C5.R.4	Objetivo intermédio	Plano de trabalho de avaliação e monitorização
5.14	C5.R.5	Objetivo intermédio	Ações relacionadas com o emprego e publicação da Política Nacional de Emprego 2021-2030

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Marco/Met a	Nome
5.15	C5.R.5	Objetivo intermédio	Ações relacionadas com o género e publicação do Plano de Ação da Estratégia para a Igualdade de Género e a Integração da Perspetiva de Género (2022-2027)
6.4	C6.R.1	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à independência dos tribunais especializados
6.6	C6.R.2	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) à transferência de infrações, tal como definido no estudo independente da polícia para a Procuradoria-Geral
6.14	C6.R.3	Objetivo intermédio	Base de dados que colige dados de denúncia de irregularidades
6.24	C6.R.7	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do (s) ato (s) jurídico (s) relativo (s) ao controlo jurisdicional das partes lesadas para recorrer da decisão do procurador-geral de não deduzir acusação
6.40	C6.I.1	Alvo	Despesas incorridas com a digitalização do sistema judicial
7.6	C7.I.1	Objetivo intermédio	Investimentos em centros de distribuição e cabos
7.7	C7.I.2	Alvo	Redução da procura de energia primária em edifícios do setor privado
		Prestação Quantidade	72 487 223 EUR

SECÇÃO 3: DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

1. Disposições para o acompanhamento e a execução do plano de recuperação e resiliência

O acompanhamento e a execução do PRR maltês serão efetuados em conformidade com as seguintes disposições:

O Ministério responsável pela gestão dos fundos da UE é a autoridade responsável pela coordenação, gestão e controlo do processo global de execução do PRR. Deve assegurar o respeito das regras nacionais e da UE estabelecidas, tomar medidas para proporcionar uma capacidade administrativa adequada e realizar as necessárias atividades de consulta, comunicação e informação relacionadas com o Regulamento (UE) 2021/241. No Ministério responsável pela gestão dos fundos da UE, a Divisão de Coordenação do Planeamento e das Prioridades (PPCD) é responsável pela execução eficaz do PRR, em especial pela função identificada no artigo 22.º, n.º 2, e (3), e deve tomar todas as medidas adequadas para proteger os interesses financeiros da União e assegurar que a utilização dos fundos em relação às medidas do PRR maltês cumpre a legislação nacional e da UE aplicável. É igualmente responsável pela elaboração e assinatura da declaração de gestão que acompanha os pedidos de pagamento. As instituições responsáveis envolvidas na execução de cada reforma e investimento devem estabelecer contactos regulares com o ministério responsável pela gestão dos fundos da UE. O Departamento de Auditoria Interna e Inquéritos foi designado como autoridade de auditoria para efeitos do PRR, enquanto organismo independente. A autoridade de auditoria é responsável pela elaboração e assinatura do resumo das auditorias que acompanha o pedido de pagamento. A estratégia da autoridade de auditoria inclui tanto auditorias de sistemas, centradas no sistema em vigor para a comunicação dos marcos e das metas, como no sistema para prevenir e corrigir irregularidades graves, incluindo o sistema informático, bem como testes substantivos baseados numa amostragem adequada.

2. Disposições para o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes

O ministério responsável pela gestão dos fundos da UE, enquanto organismo central de coordenação da execução do PRR maltês, é o ponto de contacto para a Comissão. Atua como organismo de coordenação para acompanhar os progressos em matéria de marcos e metas e para prever todas as disposições necessárias para a apresentação de pedidos de pagamento. Coordena a comunicação sobre os marcos e as metas, indicadores pertinentes, mas também informações financeiras qualitativas e outros dados, nomeadamente sobre os destinatários finais. O sistema de gestão e informação mantido pelo PPCD deve ser utilizado para recolher as informações necessárias para acompanhar todo o ciclo de vida das reformas e dos investimentos, incluindo marcos, metas e informações que apoiem o acompanhamento da sua execução financeira.

Em conformidade com o artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, uma vez cumpridos os marcos e as metas pertinentes acordados na secção 2.1 do presente anexo, Malta deve apresentar à Comissão um pedido devidamente justificado de pagamento da contribuição financeira. Malta deve assegurar que, mediante pedido, a Comissão tenha pleno acesso aos dados pertinentes subjacentes que fundamentam a devida justificação do pedido de pagamento, tanto para a avaliação do pedido de pagamento em conformidade

com o artigo 24.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241 como para efeitos de auditoria e controlo.